



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - CCSO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, IMOBILIÁRIAS E
ADMINISTRAÇÃO — CCSO
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RAFAEL RIOS DE CARVALHO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA
EMPRESA INTEGRADORA DE ENERGIA SOLAR DE SÃO LUÍS-MA.**

São Luís – MA

2023

RAFAEL RIOS DE CARVALHO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA
EMPRESA INTEGRADORA DE ENERGIA SOLAR DE SÃO LUÍS-MA.**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Maranhão - UFMA como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Roberto Pinto.

São Luís - MA

2023

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Carvalho, Rafael Rios de.

Planejamento tributário : Um estudo de caso em uma empresa integradora de energia solar de São Luís-MA / Rafael Rios de Carvalho. - 2023.

68 f.

Orientador(a): Sergio Roberto Pinto.

Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Maranhão, São Luís-MA, 2023.

1. Lucro Presumido. 2. Planejamento Tributário. 3. Simples Nacional. I. Pinto, Sergio Roberto. II. Título.

RAFAEL RIOS DE CARVALHO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA
INTEGRADORA DE ENERGIA SOLAR DE SÃO LUÍS-MA.**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Maranhão - UFMA como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Roberto Pinto.

Aprovado em ____ / ____ / 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sergio Roberto Pinto
Universidade Federal do Maranhão

Prof. José de Ribamar Marques Coimbra
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Me. Rui Alves de Andrade
Universidade Federal do Maranhão

São Luís - MA

2023

Dedico este trabalho a meus pais, que me incentivaram a chegar até aqui, para fechar este ciclo tão importante em minha vida.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, que ensinou a importância da educação, me acolheu em diversos momentos e incentivou a chegar até aqui.

Ao meu pai, que proporcionou ensinamentos sobre a vida e experiências profissionais valorosas.

Ao professor Sergio Roberto, pela paciência, orientação e compreensão durante o desenrolar desta monografia.

À professora Maria Eugênia, que foi um farol e me conduziu para águas calmas, para que pudesse concluir este trabalho.

Aos amigos, que me motivam a ser cada dia melhor. Em especial, André, Geovane e Manoel, que me deram a oportunidade de conhecer o mercado de energia solar e confiaram no meu trabalho até aqui.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA INTEGRADORA DE ENERGIA SOLAR DE SÃO LUÍS-MA.

RESUMO

A complexa e elevada carga tributária brasileira tem sido um tema amplamente discutido. Nesse contexto, o planejamento tributário surge como uma ferramenta fundamental para ajudar a reduzir o desembolso com tributos. O objetivo desta pesquisa é determinar qual regime tributário, entre Lucro Presumido e Simples Nacional, é o menos oneroso para uma empresa de energia solar. Para atingir esse objetivo, foi realizado um estudo de caso em que foram analisados os dois regimes nos anos de 2020, 2021 e 2022, utilizando informações contábeis fornecidas pela empresa. Os resultados revelaram que, nos três anos analisados, o regime de Lucro Presumido foi mais vantajoso e estável para a empresa em questão, devido ao seu faturamento e à isenção fiscal de ICMS, que gozam os kits fotovoltaicos. Os resultados obtidos ressaltam a importância do planejamento tributário e reforçam a necessidade de a empresa continuar a realizá-lo periodicamente. Além disso, foi demonstrado que a escolha adequada do regime tributário em 2020 permitiu à empresa economizar um total de R\$ 333.779,16 no período analisado.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Simples Nacional, Lucro Presumido.

TAX PLANNING: A CASE STUDY IN A SOLAR ENERGY INTEGRATOR COMPANY IN SÃO LUÍS-MA.

ABSTRACT

The complex and high tax burden in Brazil has been widely discussed. In this context, tax planning emerges as a fundamental tool to help reduce tax expenses. The objective of this research is to determine which tax regime, between Presumed Profit and Simples Nacional, is less burdensome for a solar energy company. To achieve this goal, a case study was conducted where the two regimes were analyzed in the years 2020, 2021, and 2022, using accounting information provided by the company. The results revealed that, in all three years analyzed, the Presumed Profit regime was more advantageous and stable for the company in question, due to its revenue and the tax exemption of ICMS enjoyed by photovoltaic kits. The obtained results highlight the importance of tax planning and reinforce the need for the company to continue conducting it periodically. Furthermore, it was demonstrated that the appropriate choice of the tax regime in 2020 allowed the company to save a total of R\$ 333,779.16 in the analyzed period.

Keywords: Tax Planning, Simplified National, Presumed Profit.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quadro comparativo Elisão Fiscal x Evasão Fiscal.....	19
Tabela 2: Quantidade de artigos utilizados como referência, suas respectivas plataformas e período de acesso.....	20
Tabela 3: Apuração de IRPJ trimestral Lucro Presumido - Ano 2020.....	24
Tabela 4: Apuração de CSLL trimestral Lucro Presumido - Ano 2020.....	25
Tabela 5: Apuração de PIS/COFINS Lucro Presumido - Ano 2020.....	25
Tabela 6: Apuração de ISS Lucro Presumido - Ano 2020.	26
Tabela 7: Apuração de INSS Patronal a pagar Lucro Presumido – Ano 2020.....	27
Tabela 8: Resumo dos impostos e contribuições – Lucro Presumido - Ano 2020.....	27
Tabela 9: Apuração do Simples Nacional (Serviços) – Ano 2020.....	29
Tabela 10: Metodologia de repartição de tributos - Anexo III, 5ª faixa.....	29
Tabela 11: Repartição dos tributos Simples Nacional 2020 - Serviços.....	30
Tabela 12: Apuração do Simples Nacional (Comércio) – Ano 2020.....	30
Tabela 13: Repartição dos tributos Simples Nacional 2020 - Comércio.....	31
Tabela 14: Comparativo de impostos a pagar Lucro Presumido X Simples Nacional – 2020.	32
Tabela 15: Apuração de IRPJ trimestral Lucro Presumido – Ano 2021.	33
Tabela 16: Apuração de CSLL trimestral Lucro Presumido – Ano 2021.	34
Tabela 17: Apuração de PIS/COFINS Lucro Presumido – Ano 2021	35
Tabela 18: Apuração de ISS Lucro Presumido – Ano 2021.....	36
Tabela 19: Apuração de INSS Patronal a pagar Lucro Presumido – Ano 2021.....	36
Tabela 20: Resumo dos impostos e contribuições – Lucro Presumido 2021.	37
Tabela 21: Apuração de Simples Nacional (Serviços) – Ano 2021.	39
Tabela 22: Repartição dos tributos Simples Nacional 2021 - Serviço.	39
Tabela 23: Cálculo de iss a recolher simples nacional – 2021.	40
Tabela 24: Apuração de Simples Nacional (Comércio) – Ano 2021.	40
Tabela 25: Repartição dos tributos Simples Nacional 2021 - Comércio.....	40
Tabela 26: Comparativo de impostos a pagar Lucro Presumido X Simples Nacional – 2021.	42
Tabela 27: Apuração de IRPJ trimestral Lucro Presumido – Ano 2022.	43
Tabela 28: Apuração de CSLL trimestral Lucro Presumido – Ano 2022.	44

Tabela 29: Apuração de PIS/COFINS Lucro Presumido – Ano 2022.	45
Tabela 30: Apuração de ISS Lucro Presumido – Ano 2022.....	46
Tabela 31: Apuração de INSS Patronal a pagar Lucro Presumido – Ano 2022.....	47
Tabela 32: Resumo dos impostos e contribuições – Lucro Presumido 2022.	47
Tabela 33: Apuração de Simples Nacional (Serviços) – Ano 2022.	49
Tabela 34: Repartição dos tributos Simples Nacional 2022 - Serviço.	49
Tabela 35: Cálculo de ISS a recolher Simples Nacional – 2022.....	50
Tabela 36: Apuração de Simples Nacional (Comércio) – Ano 2022.	50
Tabela 37: Repartição dos tributos Simples Nacional 2022 - Comércio.....	51
Tabela 38: Comparativo de impostos a pagar Lucro Presumido X Simples Nacional – ano 2022	52

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Evolução da potência instalada de micro e minigeração distribuída (MW) .	14
Gráfico 2: Apuração Lucro Presumido - 2020.	28
Gráfico 3: Apuração Simples Nacional - 2020.....	31
Gráfico 4: Lucro Presumido X Simples Nacional - 2020.....	32
Gráfico 5: Apuração Lucro Presumido - 2021.	38
Gráfico 6: Apuração Simples Nacional – 2021.....	41
Gráfico 7: Lucro Presumido X Simples Nacional - 2021.....	42
Gráfico 8: Apuração Lucro Presumido - 2022.	48
Gráfico 9: Apuração Simples Nacional - 2022.....	51
Gráfico 10: Lucro Presumido X Simples Nacional - 2022.....	53
Gráfico 11: Lucro Presumido X Simples Nacional - Triênio 2020-2022.....	54

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
2.1. Energia solar fotovoltaica.....	12
2.1.1. Mercado de energia solar no mundo.....	13
2.1.2. Mercado de energia solar no Brasil.....	13
2.2. Tributo.....	15
2.3. Regimes tributários brasileiros.....	15
2.3.1. Simples Nacional.....	16
2.3.2. Lucro Presumido.....	17
2.4. Planejamento tributário.....	18
3. METODOLOGIA.....	20
4. RESULTADOS.....	23
4.1. Caracterização da empresa.....	23
4.2.1. Apuração de IRPJ e CSLL – ano 2020.....	23
4.2.2. Apuração de PIS COFINS – ano 2020.....	25
4.2.3. Apuração de ISS – ano 2020.....	26
4.2.4. Apuração de INSS Patronal – ano 2020.....	27
4.2.5. Resumo da apuração – Lucro Presumido ano 2020.....	27
4.3. Cálculos dos impostos pelo Simples Nacional – ano 2020.....	29
4.4. Lucro Presumido X Simples Nacional – ano 2020.....	32
4.5. Cálculos dos impostos pelo Lucro Presumido – ano 2021.....	33
4.5.1. Apuração de IRPJ e CSLL – ano 2021.....	33
4.5.2. Apuração de PIS COFINS – ano 2021.....	35
4.5.3. Apuração de ISS – ano 2021.....	36
4.5.4. Apuração de INSS Patronal – ano 2021.....	36
4.5.5. Resumo da apuração – Lucro Presumido ano 2021.....	37
4.6. Cálculos dos impostos pelo Simples Nacional – ano 2021.....	38
4.7. Lucro Presumido X Simples Nacional – ano 2021.....	42
4.8. Cálculos dos impostos pelo Lucro Presumido – ano 2022.....	43
4.8.1. Apuração de IRPJ e CSLL – ano 2022.....	43
4.8.2. Apuração de PIS COFINS – ano 2022.....	45
4.8.3. Apuração de ISS – ano 2022.....	46

4.8.4. Apuração de INSS Patronal – ano 2022	47
4.8.5. Resumo da apuração – Lucro Presumido ano 2022	47
4.9. Cálculos dos impostos pelo Simples Nacional – ano 2022	49
4.10. Lucro Presumido X Simples Nacional – ano 2022	52
5. DISCUSSÃO	54
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS	59

1 INTRODUÇÃO

A busca por fontes de energia renováveis é um dos grandes desafios enfrentados pela humanidade nos últimos anos, e vem ganhando mais importância com a intensificação do efeito estufa. (DANTAS e POMPERMAYER, 2018). Desta maneira, mudar os atuais sistemas de energia para energia renovável reduz a dependência de combustível fóssil e fornece uma solução verde e ecologicamente correta para geração de eletricidade. (DAS et al., 2022). De acordo com Boroojeni et al. (2016) (apud, ROCHA et al., 2017), os últimos anos mostraram uma tendência de transição da produção de energia, baseada em combustíveis fósseis, para a implantação de sistemas de geração descentralizados de energia renovável.

A energia solar fotovoltaica é uma fonte renovável que não gera impacto ambiental. Apesar do custo de instalação ainda ser alto, vem crescendo significativamente no Brasil, pois o país possui grande potencial para o uso dessa solução (KRUGER, 2023). De acordo com dados da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR, 2023), desde 2012, o setor de energia solar fotovoltaica no Brasil movimentou mais de R\$ 125,3 bilhões de reais. O que gerou mais de R\$ 39,4 bilhões em arrecadação de impostos. Além disso, estima-se que a criação de postos de trabalho no setor tenha superado os 750,2 mil trabalhadores.

Para DANTAS e POMPERMAYER (2018) a diminuição dos preços foi um dos principais fatores que impulsionaram o crescimento do mercado fotovoltaico. Segundo FU et al (2017), nos Estados Unidos, o preço do sistema fotovoltaico instalado reduziu de U\$ 7,24/Wp (Watt-pico) em 2010, para U\$ 2,80/Wp em 2016. Aliado a isto, interessados em um programa de geração de energia mais sustentável, vários países criaram políticas para incentivar o uso mais amplo da energia solar (RANDOMES e ARANGO, 2015, apud ROCHA et al., 2017). No Brasil, por exemplo, placas solares e geradores fotovoltaicos gozam de isenção de Imposto Sobre Circulação De Mercadorias E Prestação De Serviços (ICMS), conforme Convênio ICMS 24/2022 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Destarte, o Estado necessita, em sua atividade financeira, captar recursos através da cobrança de tributos para manter sua estrutura, disponibilizando ao cidadão-contribuinte os serviços que lhe compete, como autêntico provedor das necessidades coletivas (SABAGG, 2011 apud VASCONCELOS, 2016,).

Neste contexto, é importante implantar um Planejamento Tributário contínuo, para acompanhar as mudanças na legislação e encontrar meios legais de reduzir custos relacionados aos tributos, bem como identificar possíveis incentivos ou benefícios fiscais que impactem positivamente na competitividade do negócio (KONKEL, 2016).

A legislação tributária afeta diretamente o sistema contábil, uma vez que esta estabelece o montante de tributos a serem pagos (SUNDER, 1997 apud MOREIRA et. al, 2020). No Brasil, existem as seguintes modalidades de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, Lucro Arbitrado e Regime Especial de Tributação (COLLING et al, 2017).

O Simples Nacional e Lucro Presumido simplificam a tributação, entretanto os impostos são calculados com base no faturamento, e não no lucro, o que pode levar as empresas a pagar impostos altos, mesmo estando em prejuízo (REZENDE, 2017). Enquanto o Lucro Real leva em consideração o lucro contábil, permitindo ajustes pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal, em contrapartida exige comprovação de todas as despesas para fins de dedução e compensação (LOPES, et al 2017).

A partir de um estudo de caso, esta pesquisa busca apontar e discutir: Qual o regime tributário no Brasil é menos oneroso para uma empresa integradora de energia solar?

Ao realizar essa análise, será possível examinar como o regime tributário adotado impacta os resultados financeiros da empresa a cada ano, considerando os impostos e contribuições devidos. Com base nestas informações, será possível identificar o regime tributário mais vantajoso em cada período, levando em consideração as particularidades da empresa estudada.

As consequências dessa pesquisa são significativas e trazem relevância para o estudo do planejamento tributário nesse setor específico. Ao identificar o regime tributário menos oneroso, a empresa poderá implementar medidas corretivas ou preventivas para otimizar sua carga tributária, reduzindo o pagamento de tributos desnecessários e, assim, aumentando sua rentabilidade e competitividade no mercado de energia solar. A partir da análise dos dados contábeis, será possível identificar o melhor regime tributário em cada ano do período analisado, oferecendo uma visão mais precisa dos fatores que influenciam a carga tributária nesse setor específico.

Outra consequência relevante é o avanço do conhecimento acadêmico no campo do planejamento tributário para empresas integradoras de energia solar. Esta pesquisa contribuirá para a literatura existente, fornecendo insights e informações sobre os resultados práticos do planejamento tributário nesse setor, consolidando assim o conhecimento e fornecendo uma base sólida para futuros estudos e análises.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Energia solar fotovoltaica

As células fotovoltaicas solares foram inventadas por Bell Labs, nos Estados Unidos, em 1954, e têm sido usadas em satélites espaciais para geração de eletricidade desde o final da década de 1950 (Silva et al, 2022). A energia solar pode ser gerada de maneiras distintas, sendo as mais comuns a fotovoltaica e a hipotérmica, sendo a primeira a mais conhecida e implementada, devido a sua estrutura adaptável à demanda e ao tamanho do ambiente disponível (RIBEIRO, 2018). A energia gerada pelas placas fotovoltaicas é capaz de suprir com as necessidades energéticas de residências e também de larga escala (IBID, 2018)

A aplicação da tecnologia de geração distribuída, em especial a solar fotovoltaica é considerada por muitos uma das soluções para geração de energia elétrica sustentável, uma vez que vem de uma fonte inesgotável e não emite gases do efeito estufa (LIRA et al, 2019). Entretanto CRUZ et. al (2020) destaca que ao fim da vida útil, de 25 anos, o painel solar se torna obsoleto e, na maioria das vezes é descartado de forma indevida. A autora complementa ainda que, a reciclagem e a logística reversa tem papel importante para diminuir os impactos ambientais e reduzir o consumo de energia na produção.

Nos transportes, a energia fotovoltaica e eólica representam alternativas de baixo custo para carregar os motores dos veículos, que estão cada vez mais eficientes e baratos (CHAVES, 2021). De acordo Baran (2012, apud SILVA et. al, 2018) a utilização de carros elétricos pode chegar a reduzir em até 40,7% o consumo de gasolina até 2031, além disso, o estudo proposto no trabalho levou a conclusão de que há um balanço positivo na cadeia de carbono destas duas tecnologias.

Segundo PEREIRA (2066, apud KRUGER 2023) a energia solar traz diversos benefícios a longo prazo, uma vez que viabiliza o desenvolvimento de regiões onde o custo de distribuição de energia elétrica é muito alto, e pode ser aproveitada de diversas formas, desde pequenos sistemas fotovoltaicos autônomos, até grandes centrais de geração autônomas. No meio rural, por exemplo, a energia fotovoltaica é uma solução de baixo custo e alta eficiência de fornecimento de energia para diversas tarefas e processos de produção (BRANDÃO et al, 2018)

A busca pela inserção da energia solar na matriz energética mundial ocasionou um aumento de 395% da produção primária de energia solar entre 2003 e 2013. Segundo dados do relatório da Agência Internacional de Energia (IEA, 2015), no ano de 2014 foram inseridos 38,7GW em instalações fotovoltaicas na rede elétrica mundial. Em termos globais, no final de

2014 já havia aproximadamente 177 GW de potência em instalações fotovoltaicas. (ROSA e GASPARIN, 2017)

2.1.1 Mercado de energia solar no mundo

Durante vários anos, o crescimento da energia solar fotovoltaica foi impulsionado principalmente pelo Japão e pelos países europeus pioneiros (MAIA, 2018 apud PEREIRA, 2019). Como consequência, o custo da energia solar diminuiu significativamente devido aos efeitos da curva de experiência, com o desenvolvimento da tecnologia e da economia (IBID, 2018). Impulsionada por incentivos do governo na década de 1990, a Alemanha seguiu como líder de capacidade de geração desta fonte até 2014, sendo ultrapassada pela China em 2015 (JUNIOR e SOUZA, 2020).

Segundo o primeiro relatório de 2023 da REN21 (Renewable Energy Now), o uso de energia renováveis vem crescendo, frente a uma crise energética gerada pelo aumento do preço dos combustíveis fósseis e ao risco de escassez de energia, aliados a compromissos climáticos mais firmes. Sendo a solar fotovoltaica a que apresenta maior crescimento de capacidade instalada nos últimos anos (IEA, 2022), quando ultrapassou os 300GW de capacidade instalada, em 2016 (BEZERRA, 2018), para 843GW no fim de 2021. (IRENA, 2022)

Após a decisão do governo chinês, de mudar sua matriz energética, devido às conclusões do relatório “*Energy Futures and Urban Air Pollution: Challenges for China and the United States (2008)*”, o uso de energias renováveis tem apresentado elevadas taxas de crescimento. Sendo os chineses, responsáveis por 44,3% da energia gerada por fontes fotovoltaicas (UGATERCHE e LEON, 2021) e pela produção de 74,7% dos painéis solares do mundo (IEA, 2022). Seguindo essa tendência, a Ásia lidera o ranking de novas instalações desde 2013 (IRENA, 2022). O crescimento de 133GW em 2021 foi impulsionado principalmente por novas usinas instaladas nesta região, sendo a China responsável por cerca de 40% de novos comissionamentos neste período. (IRENA, 2022).

2.1.2 Mercado de energia solar no Brasil

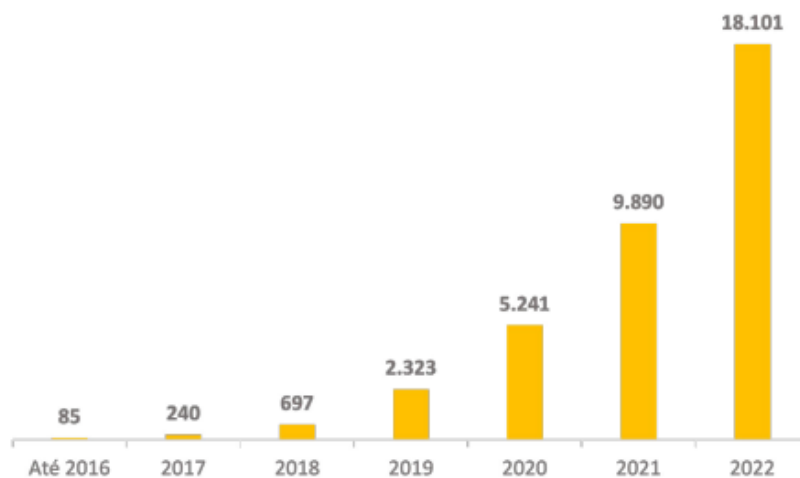
Nas últimas décadas, o Brasil viu, tanto a abertura do setor elétrico, quanto a implantação de estratégias para incentivar o uso de fontes de energia renováveis, com o objetivo de reduzir a grande dependência das grandes hidrelétricas (ROCHA et. al, 2017). A Resolução Normativa (REN) 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) regulamentou

a geração distribuída (GD), permitindo que o consumidor brasileiro pudesse gerar sua própria energia a partir de cogeração qualificada ou de fontes renováveis. Em 2015, a REN 687/2015, da ANEEL, acrescentou álbuns benefícios aos microgeradores. Entre eles, a possibilidade de distribuir os créditos gerados para outras unidades consumidoras, desde que façam parte da mesma área de concessão (DANTAS e POMPERMAYER, 2018).

Em 2012, ano que entrou em vigor a Resolução 482 da ANEEL, havia apenas 0,007 GW de potência instalada no Brasil (JUNIOR e SOUZA, 2020). De acordo com dados publicados em maio de 2023 pela ABSOLAR, essa fonte de corresponde a 13,81% da matriz energética do país, com capacidade instalada de 28,9 GW. Ou seja, um aumento de 4.128,57% em pouco mais de 10 anos. Onde grande parte são pequenos geradores residenciais e comerciais, enquadrados na microgeração, dos quais somam cerca de 15,87 GW.

Sobre o desempenho da geração distribuída em 2022, segundo a ANEEL, foram comissionados 777.341 sistemas de micro e minigeração junto à rede, que correspondem 8,2GW de capacidade instalada. Sendo 99,5% a partir da fonte solar. O que representa 76% a mais da potência inserida em 2021.

Gráfico 1: Evolução da potência instalada de micro e minigeração distribuída (MW)



Fonte: ANEEL – Unidades com Geração Distribuída (20/04/2023)

Segundo o Atlas Brasileiro de Energia Solar, publicado em 2017 pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Nordeste é a região que possui os melhores parâmetros, apresentando a melhor média anual de geração por m² no plano inclinado (5,52kwh/m²), e menor variabilidade interanual (BEZERRA, 2018). Considerando isto, grandes projetos estão sendo ou já foram implementados nesta macrorregião (FERRAZ et al, 2018).

Os kits fotovoltaicos são isentos de ICMS desde 1997, quando o Convênio ICMS 101/97, concedeu isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o

aproveitamento das energias solar e eólica. Este foi atualizado pelo Convênio ICMS nº 24/2022, que atualizou os NCMs (Nomenclatura Comum do Mercosul) desses equipamentos, garantindo a isenção até 2028.

2.2 Tributo

O conceito de tributo é definido pelo Código Tributário Nacional (CTN), instituído pela Lei 5.172/66 como “toda prestação pecuniária compulsiva, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. SILVA e EVANGELISTA (2017) destacam ainda alguns elementos básicos que determinam um tributo: fato gerador, base de cálculo, alíquota e lançamento.

SABAGG (2016, apud PARISOTTO, 2018) complementa que o tributo é criado por lei e independe da vontade do contribuinte. Não se trata de multa, pois não tem relação com ato ilícito e é cobrado mediante lançamento. Segundo (ANSELMINI e BUFFON, 2018), no Brasil, o modelo tributário baseia-se na aplicação de impostos indiretos regressivos, que tem uma relação inversa ao nível de renda do contribuinte, enquanto os impostos diretos recaem sobre a renda, portanto progressivos. Os tributos são divididos entre as seguintes espécies: impostos, taxas e contribuições de melhorias (BRASIL, 1996)

A carga tributária é o total dos tributos arrecadados pelo Estado (COLLING et al, 2017). Os efeitos dessa elevada carga tributária colocam as empresas em situação deveras complexa, que são obrigadas a aumentar os preços devido aos tributos, enquanto suas receitas diminuem devido à diminuição do poder de compra dos consumidores. (SANDRONI 2005, apud ZANATTA e NETTO 2006). Sendo necessário que as entidades realizem uma competente gestão tributária afim de melhorar sua competitividade no mercado. (LIMA e REZENDE, 2019)

2.3 Regimes tributários brasileiros

Atualmente as empresas podem escolher entre quatro regimes tributários, são eles: Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e Lucro Arbitrado (SANTOS et al, 2013). Onde somente os dois últimos serão abordados neste trabalho. O Lucro Real é um regime de tributação tido como regra geral para todas as empresas, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (ALBERTI, 2013). É apurado com base na completa escrituração contábil e em observância aos princípios da contabilidade e demais normas fiscais e comerciais (OLIVEIRA, 2005).

O lucro presumido foi criado pelo governo com a intenção de facilitar o processo de fiscalização e ao mesmo passo que diminuiu a carga tributária. É baseado na presunção do lucro, onde se aplica a fixação de um percentual de lucro líquido para o cálculo de alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL), além do pagamento de Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) não cumulativos (ALBERTI, 2013).

Criado pela Lei Complementar 123/2006, o Simples Nacional uniu todos os tributos federais, estaduais e municipais com recolhimento em uma única guia, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) (NEVES, 2006 apud GAZOLA 2012). Segundo Sabatovski e Fontoura (2007) e Naylor (2009), não se trata de um tributo específico, mas sim de uma forma de recolhimento centralizada que engloba não só os tributos federais, mas também os tributos estaduais e municipais, além da contribuição patronal do INSS e outras contribuições devidas pelas empresas em geral (apud PAULA; COSTA; FERREIRA, 2016). Apesar de trazer inovações que trouxeram grandes vantagens para as empresas, em determinados casos o Simples Nacional não é a melhor opção para as empresas (ALBERTI, 2013).

2.3.1 Simples Nacional

Com o objetivo de simplificar a arrecadação tributária das microempresas e empresas de pequeno porte foi criado o Simples Nacional, através da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabeleceu as normas gerais ao tratamento diferenciado para as empresas que esta abrange.

No que tange a definição de microempresa e empresa de pequeno porte o Art. 3º da LC 123/2006, considera como as pessoas jurídicas, que, no caso das microempresas, auferam até R\$ 360.000,00 de receita bruta no ano-calendário. Já as empresas de pequeno porte, são aquelas que recebem entre R\$ 360.000,00 e R\$ 3.600.000,00 de receita bruta anual, nos termos da referida lei.

Entretanto, a Lei Complementar nº 155/2016 definiu um novo limite de faturamento para receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano-calendário, conforme o inciso II do Art. 3º. Quando a empresa inicia suas atividades no mesmo ano calendário, o limite de faturamento será proporcional ao número de meses, a partir da sua data de abertura. Além do

limite máximo de Receita Bruta Anual (RBA), atualizado pela LC 155/2016, a LC 123/06 excluiu algumas pessoas jurídicas do tratamento jurídico diferenciado, conforme art. 3º § 4º.

Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações em conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluindo deste cálculo as vendas canceladas e os descontos. (RECEITA FEDERAL, 2021)

A LC 123/2006 reforça o tratamento diferenciado e simplificado no que se refere à apuração e recolhimento de impostos e contribuições, por causa do regime único de arrecadação (CARMO e MACHADO, 2022). Para PESSOA; COSTA; MACCARI (2016), o Simples Nacional apresenta como principais vantagens a menor tributação e a simplicidade em atender a legislação tributária, trabalhista e previdenciária, reduzindo assim, os custos para se manter em conformidade.

Os tributos abrangidos pelo Simples Nacional são: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, Imposto Sobre Serviço (ISS) Contribuição Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP). Todos esses tributos são recolhidos em um documento de arrecadação único, denominado Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) (LIMA; SANTOS; PARANAIBA, 2019)

2.3.2 Lucro Presumido

O lucro presumido é um dos regimes tributários previstos na legislação brasileira. As empresas que optam por este regime têm seus impostos calculados através da presunção da margem de lucro, sem levar em consideração as despesas e custos. Neste regime, o IRPJ e CSLL são apurados através do lançamento por homologação, previsto no art. 150 do Código Tributário Nacional. (YOUNG, 2012)

Conforme a Lei nº 12.814/13, podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas que têm a receita bruta total anual inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. Esta opção, quando escolhida ou arbitrada, será definitiva para todo o ano-calendário. Ficam vedadas a optar por este regime, empresas obrigadas a apuração pelo Lucro Real, conforme art. 14 da Lei nº 9.718/98.

Neste regime tributário, o IRPJ a pagar é calculado através de uma base de cálculo presumida. O percentual varia de acordo com a atividade da empresa, conforme Lei nº 9.249/95, vai de 1,6% a 32%. A empresa está sujeita também à incidência de um adicional ao lucro que

exceder R\$ 20.000,00 mensal (BISOLO e BAGGIO, 2012). A esta base de cálculo, aplica-se a presunção de lucro uma alíquota de 15% e ao excedente, 10% (SONTAG; HOFER, BULHÕES, 2015)

Conforme art. 22 da Lei 10.648/03, a base de cálculo da CSLL será 12% (doze por cento) da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e transporte, e 32% (trinta dois por cento) para prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte; intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

A esta base de cálculo, é aplicada uma alíquota, determinada pela Lei nº 11.727/08, de 15% para empresas de seguros privados, capitalização e as referidas no nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar 105/2001 e 9% para as demais pessoas jurídicas.

Deve ser apurado trimestralmente nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, ou na data de extinção da pessoa jurídica, ocorrida no ano-calendário. A legislação permite que a empresa faça a apuração dos seus tributos mensalmente, ao invés de trimestralmente. No entanto, deverão ser realizado ajustes nas datas supracitadas. (YOUNG, 2012).

No Lucro Presumido, PIS/COFINS tem caráter cumulativo, ou seja, não existe apropriação de crédito tributário em relação a custos, despesas e encargos (YOUNG 2012). Ambos tem como base de cálculo o faturamento mensal e, como diferença, apenas suas alíquotas, conforme art. 79 da Lei 11.941/07 de 0,65% para PIS e 3% para COFINS (MARCELLO; SOUZA; PIETRASZEK, 2013).

2.4 Planejamento tributário

A complexa tributação brasileira se dá pelo fato de ser regida pelos três entes federativos, pautadas em diversas leis e normas que mudam constantemente (PILLON e BONEMBERGER, 2020). Neste contexto, a gestão tributária é uma atividade preventiva, que envolve o conhecimento de todos os aspectos relacionados aos lançamentos tributários. (SIQUEIRA, 2011). Segundo SOARES (2008, apud, VAZ e TOMÉ, 2018) a gestão tributária deve ser compreendida como uma atividade essencial na administração gerencial, uma vez que o objetivo desta é enquadrar as empresas na legislação vigente, buscando a opção menos onerosa.

Além de diminuir a carga tributária, uma boa gestão tributária possibilita precificar corretamente, partindo do entendimento que os tributos, taxas e contribuições são componentes

diretos do preço dos produtos e serviços (BARBOSA e GONÇALVES, 2020). Além disso, existem diversos incentivos fiscais para a redução da carga tributária que podem ser perdidos pela escolha inadequada do regime tributário (VAZ e TOMÉ, 2018).

A busca pela redução de gastos e custos de qualquer natureza é uma tendência natural em um mercado competitivo, que premia os eficientes, exclui os ineficientes e tem como premissa, a legitimação da necessidade de autoproteção, sobrevivência ou maximização da eficiência do desempenho econômico do contribuinte. (ANDRADE, 2016). Importante ressaltar que, estas ações devem ser pautadas sempre no princípio da legalidade. (ANDRADE FILHO, 2015). Para FABRETTI (2012, p. 133), as empresas devem tomar cuidado antes de executar cada operação, pois uma vez que o ato esteja consumado, considera-se ocorrido o fato gerador e seus efeitos, surgindo a obrigação tributária.

Planejamento tributário pode ser definido como qualquer ato que vise reduzir a carga tributária a fim de evitar o pagamento de tributos, garantindo uma maior rentabilidade, uma vez que reduz a quantidade de recursos repassados ao governo (FONSECA et. al, 2021). No Brasil, as expressões Elisão e Evasão fiscal tratam de formas distintas a respeito do tema (REZENDE, 2016),. Segundo RIBEIRO e PINTO (2012, apud FREITAS e CANDIDO, 2020), tem-se a impressão errada de que planejamento tributário ou fiscal são realizados na tentativa de burlar o fisco, através de atos ilegais, aproveitando-se de lacunas na legislação tributária.

Para ANDRADE FILHO (2015) deve-se estabelecer uma linha divisória entre elisão fiscal e evasão fiscal, para discernir o lícito do ilícito, o que nem sempre é fácil, pois alguns fatos estão no limiar destes pontos, e dependem de análises fáticas e jurídicas do caso concreto.

Tabela 1: Quadro comparativo Elisão Fiscal x Evasão Fiscal.

Elisão Fiscal	Evasão Fiscal
Economia de tributos por meio de atos e negócios jurídicos, que, em conjunto ou isoladamente são lícitos.	Economia de tributos por meio de atos e negócios jurídicos, que, em conjunto ou isoladamente são ilícitos.
Não há violação ao ordenamento jurídico.	Há violação a uma norma de natureza fiscal, em contrariedade evidente ao conseqüente da norma tributária principal.

Fonte: Andrade (2016). Adaptada

Segundo Shackerlford e Shevlin (2001) o planejamento tributário é desenvolvido em torno de três temas centrais, conhecidos como “todas as partes, todos os impostos e todos os custos”, que requerem que o planejador considere todas as implicações fiscais de uma transação, reconheça todos os custos do e inclua os impostos apenas como um dos muitos custos empresariais. Além disso, ao tomar decisões de investimento, este deve considerar tanto impostos explícitos, como implícitos.

3 METODOLOGIA

Este trabalho tem o objetivo de demonstrar qual o regime tributário proporciona um melhor resultado para a empresa ABC SOLAR, no que tange a redução da carga tributária. Para atingir os objetivos previamente definidos, foi realizado um estudo de caso, onde demonstra-se um planejamento tributário considerando o Lucro Presumido, já adotado pela empresa, e o Simples Nacional. Para desenvolvimento, este estudo teve como parâmetro os trabalhos de Alves, Melo, Castro (2019), Colling et al (2017), Rocha (2015), Silva e Portulhak (2021) e Scholes, Wilson, Wolfson (1992).

O trabalho foi dividido em quatro partes. Na primeira parte, foi realizada uma revisão bibliográfica em artigos científicos, na legislação e no site da ABSOLAR, a fim de obter informações relevantes sobre o mercado de energia solar, definir conceitos pertinentes ao tema planejamento tributário e compreender os diferentes regimes tributários aplicados.

Tabela 2: Quantidade de artigos utilizados como referência, suas respectivas plataformas e período de acesso.

Plataforma	Acesso em	Qtd
Scielo	Entre abril e julho de 2023	6
Spell	Entre abril e julho de 2023	10
Google Acadêmico	Entre abril e julho de 2023	30
Legislação e Normativos	Entre abril e julho de 2023	13
Artigos Internacionais	Entre abril e julho de 2023	5
Agências Internacionais	Entre abril e julho de 2023	3
ANEEL	Entre abril e julho de 2023	3
Livros	Entre abril e julho de 2023	5
ABSOLAR	Entre abril e julho de 2023	1

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A segunda parte foi a coleta de dados, realizada na empresa estudada, na cidade de São Luís/MA, no período de maio a junho de 2023. A empresa, por meio de sua assessoria contábil, forneceu faturamentos mensais e o controle de custos operacionais dos anos de 2020, 2021 e 2022. Além das informações cedidas pela organização, constituem a coleta de dados a legislação vigente de cada regime tributário abordado.

Com os dados coletados, a terceira etapa consistiu na organização dessas informações em tabelas, com o objetivo de clarear e identificar os valores dos tributos a recolher de cada regime tributário. A análise de dados apresentada no trabalho consistiu no desenvolvimento dos cálculos e na apuração dos tributos conforme legislação vigente. Foram organizados anualmente e apresentados em tabelas do MS Excel. Este processo permitiu avaliar e compreender os montantes de impostos e contribuições que devem ser pagos de acordo com os regimes tributários do Simples Nacional e do Lucro Presumido.

No regime de Lucro Presumido, os valores de faturamento foram distribuídos de acordo com a natureza das atividades de receita, ou seja, serviços e comércio. O cálculo do IRPJ e da CSLL foi realizado trimestralmente, conforme estabelecido na Lei 9.430/96. As taxas de lucro presumido utilizadas foram de 32% para receita proveniente de serviços, tanto para o IRPJ quanto para a CSLL, e de 8% e 12% para venda de mercadorias, respectivamente, para o IRPJ e a CSLL. Ao determinar as bases de cálculo, aplicaram-se as alíquotas de 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL. Já o PIS com alíquota de 0,65%, a COFINS com alíquota de 3%, no regime cumulativo, o ISS com alíquota de 5% e o INSS Patronal com alíquota de 20% foram calculados mensalmente.

A base de cálculo para o PIS/COFINS é a receita bruta mensal, já para o ISS utilizou-se somente a receita de serviços, conforme Código Tributário Municipal de 2017 de São Luís/MA. Para calcular o INSS Patronal, foram somados todos os salários e provisionados férias e 13º salários mensalmente, a fim de obter a base cálculo e aplicar alíquota de 20% sobre o total da folha de pagamento mensal, conforme Lei 8.212/91.

Ao final da apuração de cada ano, apresenta-se uma tabela para demonstrar o valor total pago de tributos e contribuições no Lucro Presumido, bem como a alíquota efetiva de tributos a recolher a cada trimestre.

Para obter o montante total de impostos a recolher no Simples Nacional, as receitas foram separadas da mesma forma que no Lucro Presumido. Às receitas de serviços foram aplicadas as regras do Anexo III da Lei Complementar 155/16. Determinou-se este, pois, a instalação de kits fotovoltaicos não está diretamente vinculada a atividade de construção do imóvel, uma vez que são bens imóveis e não agregados ao solo. Utilizou-se como base legal o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 8, de 30 de dezembro de 2013. A empresa não está submetida ao Fator R pois o CNAE principal não está no rol das atividades deste. Para as receitas auferidas pela venda de mercadorias a ABC SOLAR fica submetida às regras do Anexo I da LC 123/06.

Ao final da apuração de cada ano, uma tabela resume o total de impostos a pagar, considerando ambas as fontes de receita, bem como a alíquota efetiva de tributos a recolher a cada trimestre. A alíquota efetiva é a relação entre o montante de tributos e contribuições a recolher e o faturamento do período. Para determinar qual o percentual, em relação à receita bruta, a empresa deve desembolsar para cumprir suas obrigações fiscais. Se dará pela fórmula (*Tributos a recolher/Receita bruta do período*).

Ao final do estudo foi elaborado um gráfico para demonstrar os montantes devidos utilizando os dois regimes tributários, bem como evidenciada suas alíquotas efetivas. Os valores

economizados anualmente também são mostrados através da legenda “Economia”. Com estas informações é possível atingir o objetivo deste estudo de caso, que é apontar o regime tributário menos oneroso para a ABC SOLAR em cada um dos anos estudados e definir o valor total economizado pela empresa no triênio 2020-2022.

4 RESULTADOS

Neste capítulo serão apresentados os resultados conforme as informações prestadas pela empresa. Cabe ressaltar no início do estudo de caso, que a empresa é optante pelo Lucro Presumido e sua contabilidade está voltada apenas para atender as demandas fiscais obrigatórias.

Para cumprir os objetivos propostos deste trabalho, foram analisados os dados de faturamento de 2020, 2021 e 2022. O estudo foi separado ano a ano, envolvendo os impostos e contribuições PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ISS e INSS. Com as informações contábeis fornecidas pela empresa, os dados foram aplicados à legislação tributária vigente para determinar o montante de tributos em desfavor da ABC SOLAR.

4.1 Caracterização da empresa

A empresa do estudo, denominada ABC SOLAR é uma empresa integradora de energia solar, que vende, elabora projetos e instala equipamentos fotovoltaicos no estado do Maranhão. Toda sua receita auferida provém destas atividades. É uma Sociedade Empresária Limitada, composta por três sócios e seu porte é definido como Empresa de Pequeno Porte (EPP). Seu faturamento nos anos em que foram feitas análises foi de R\$ 2.664.488,35 em 2020, R\$ 3.857.909,36 em 2021 e R\$ 5.413.869,19 em 2022.

Foi fundada em 2018 e até o final de 2019 era optante pelo Simples Nacional. No início de 2020, a ABC SOLAR fez uma importante parceria comercial com uma tradicional empresa de varejo de equipamentos eletrônicos de São Luís/MA. A partir deste ano, a ABC SOLAR passou a ser tributada pelo Lucro Presumido. Neste mesmo ano, houve a abertura do escritório físico. No período estudado, terceirizava a mão de obra de instalação, e possuía funcionários celetistas apenas nos setores comerciais e administrativo.

4.2 Cálculos dos impostos pelo Lucro Presumido – ano 2020

4.2.1 Apuração de IRPJ e CSLL – ano 2020

A seguir serão demonstrados os cálculos de IRPJ e CSLL para o ano de 2020, com base na Lei 9.430/96. Os referidos tributos foram apurados trimestralmente, conforme Tabelas 3 e 4.

Tabela 3: Apuração de IRPJ trimestral Lucro Presumido - Ano 2020.

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
Receita bruta (Serviços)	90.677,76	168.472,25	173.940,25	216.027,62	649.117,89
Base Presumida	32%	32%	32%	32%	-
Lucro Presumido da atividade	29.016,88	53.911,12	55.660,88	69.128,84	207.717,72
IRPJ - 15% (Serviços)	4.352,53	8.086,67	8.349,13	10.369,33	31.157,66
Receita bruta (Comercio)	311.010,82	524.093,91	574.481,60	605.784,13	2.015.370,46
Base Presumida	8%	8%	8%	8%	-
Lucro Presumido da atividade	24.880,87	41.927,51	45.958,53	48.462,73	161.229,64
IRPJ - 15% (Comercio)	3.732,13	6.289,13	6.893,78	7.269,41	24.184,45
IRPJ TOTAL	8.084,66	14.375,80	15.242,91	17.638,74	55.342,10
ADICIONAL DE IRPJ					
Lucro Presumido da atividade	53.897,75	95.838,63	101.619,41	117.591,57	368.947,36
(-) Limite de Isenção	-60.000,00	-60.000,00	-60.000,00	-60.000,00	-
Base do Adicional	-	35.838,63	41.619,41	57.591,57	135.049,61
Adicional de IRPJ - 10%	0	3.583,86	4.161,94	5.759,16	13.504,96
IRPJ + Adicional de IRPJ	8.084,66	17.959,66	19.404,85	23.397,89	68.847,07

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 3 demonstra a apuração de IRPJ a recolher dos quatro trimestres de 2020, pelo Lucro Presumido. A receita bruta de serviços foi de R\$ 649.117,89, onde aplicou-se uma alíquota para a base de cálculo de 32%, que gerou o lucro presumido da atividade de R\$ 207.717,72, considerando a alíquota de 15% do IRPJ, chegou-se ao total de R\$ 31.157,66 de IRPJ a recolher desta fonte de receita em 2020.

Para a venda de mercadorias, a receita bruta auferida foi de R\$ 2.015.370,46, onde a alíquota aplicada para a base de cálculo é de 8%, o que gerou uma base de cálculo de R\$ 161.229,64. A esta base de cálculo aplicou-se a alíquota de 15% do IRPJ e tem-se o total de R\$ 24.184,45 a recolher, a título de faturamento com venda de mercadorias.

Ao apurar o Adicional de IRPJ, a ABC SOLAR teve lucro presumido inferior a R\$ 60.000,00 somente no primeiro trimestre do referido ano, portanto neste não há o que se falar em adicional de IRPJ. No segundo trimestre a empresa teve um lucro presumido de R\$ 95.838,63, que, deduzido do limite de isenção de R\$ 60.000,00, chegou-se à base de cálculo de R\$ 35.838,63, onde aplicou-se a alíquota de 10%. Gerando um adicional de IRPJ a recolher de R\$ 3.583,86. Para os trimestres seguintes, foram utilizados a mesma metodologia de cálculo, onde, no terceiro trimestre o Lucro Presumido foi de R\$ 101.619,41 e no quarto trimestre, R\$ 117.591,57. Os adicionais de IRPJ destes dois trimestres importam em R\$ 4.161,94 e 5.759,16,

respectivamente. O valor a ser recolhido a título de Adicional de IRPJ do período é de 13.504,96.

Ao somar o IRPJ a recolher das receitas provenientes de serviços, vendas de mercadorias e o adicional de IRPJ, a ABC SOLAR pagou um total de R\$ 68.847,07 no ano de 2020.

Tabela 4: Apuração de CSLL trimestral Lucro Presumido - Ano 2020.

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
Receita bruta (Serviços)	90.677,76	168.472,25	173.940,25	216.027,62	649.117,89
Base Presumida	32%	32%	32%	32%	-
Lucro Presumido da atividade	29.016,88	53.911,12	55.660,88	69.128,84	207.717,72
CSLL 9% (Serviços)	2.611,52	4.852,00	5.009,48	6.221,60	18.694,60
Receita bruta (Comercio)	311.010,82	524.093,91	574.481,60	605.784,13	2.015.370,46
Base Presumida	12%	12%	12%	12%	-
Lucro Presumido da atividade	37.321,30	62.891,27	68.937,79	72.694,10	241.844,45
CSLL 9% (Comercio)	3.358,92	5.660,21	6.204,40	6.542,47	21.766,00
CSLL TOTAL	5.970,44	10.512,22	11.213,88	12.764,06	40.460,60

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 4 apresenta a CSLL a recolher no primeiro trimestre de 2020. Na receita bruta anual de serviços de R\$ 649.117,89 aplicou-se a alíquota de 32% para obter o valor de R\$ 207.717,72 de base de cálculo deste tipo de receita. O restante da receita, R\$ 2.015.370,46, é referente a venda de mercadorias. A este montante, aplicou a alíquota de 12% para chegar ao lucro presumido do período de R\$ 241.844,45. Ambas as receitas se aplicou a alíquota de 9% para chegar aos montantes a recolher de R\$ 18.694,60 para serviços e R\$ 21.766,00 para venda de mercadorias. Perfazendo um total de R\$ 40.460,60 a recolher de Contribuição Social Sobre Lucro Líquido no ano de 2020.

4.2.2 Apuração de PIS COFINS – ano 2020

Neste capítulo será apresentada a apuração de PIS e COFINS para o ano de 2020 pelo Lucro Presumido, com base na Lei 9.718/98 utilizando os dados de faturamento da empresa. Com essas informações temos o cálculo do PIS e COFINS, na Tabela 5 abaixo:

Tabela 5: Apuração de PIS/COFINS Lucro Presumido - Ano 2020.

Mês	Receita bruta	PIS A RECOLHER		COFINS A RECOLHER	
		Alíquota	PIS a recolher	Alíquota	COFINS a recolher
Janeiro	166.687,38	0,65%	1.083,47	3%	5.000,62
Fevereiro	106.925,80	0,65%	695,02	3%	3.207,77
Março	128.075,40	0,65%	832,49	3%	3.842,26
Abril	181.266,68	0,65%	1.178,23	3%	5.438,00

Maio	242.108,28	0,65%	1.573,70	3%	7.263,25
Junho	269.191,20	0,65%	1.749,74	3%	8.075,74
Julho	263.117,04	0,65%	1.710,26	3%	7.893,51
Agosto	249.592,35	0,65%	1.622,35	3%	7.487,77
Setembro	235.712,46	0,65%	1.532,13	3%	7.071,37
Outubro	246.547,63	0,65%	1.602,56	3%	7.396,43
Novembro	280.660,64	0,65%	1.824,29	3%	8.419,82
Dezembro	294.603,48	0,65%	1.914,92	3%	8.838,10
TOTAL	2.664.488,35	-	17.319,17	-	79.934,65

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Ao utilizar os dados de faturamento da empresa foi possível chegar ao valor de PIS e COFINS a recolher do ano de 2020. A apuração foi feita aplicando a alíquota de 0,65% para o PIS e 3% para COFINS, sobre o faturamento mensal. Considerando a receita anual de R\$ 2.664.488,35, o valor de PIS a pagar do ano de 2020 para o Lucro Presumido é de R\$17.319,17, já o COFINS, R\$ 79.934,65.

4.2.3 Apuração de ISS – ano 2020

A alíquota de ISS é de 5%, conforme CTM/2017 de São Luís/MA, sobre o valor do faturamento de serviços. A Tabela 6 mostra o montante a ser pago pela ABC SOLAR a título de ISS:

Tabela 6: Apuração de ISS Lucro Presumido - Ano 2020.

Mês	Receita bruta (Serviços)	Alíquota	ISS a recolher
Janeiro	37.187,95	5,00%	1.859,40
Fevereiro	26.260,98	5,00%	1.313,05
Março	27.228,83	5,00%	1.361,44
Abril	46.223,00	5,00%	2.311,15
Maio	61.519,71	5,00%	3.075,99
Junho	60.729,54	5,00%	3.036,48
Julho	59.938,06	5,00%	2.996,90
Agosto	57.431,20	5,00%	2.871,56
Setembro	56.570,99	5,00%	2.828,55
Outubro	61.935,23	5,00%	3.096,76
Novembro	80.353,14	5,00%	4.017,66
Dezembro	73.739,25	5,00%	3.686,96
TOTAL	649.117,89	-	32.455,89

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Como demonstrado na Tabela 6, o valor de ISS a pagar, considerando uma alíquota de 5% com base no faturamento mensal de serviços é de R\$ 32.455,89 para o ano de 2020.

4.2.4 Apuração de INSS Patronal – ano 2020

Para realizar a apuração do INSS patronal, é necessário conhecer primeiro a folha de pagamento da empresa. A Tabela 7 demonstra os custos totais com o pagamento de funcionários da empresa em 2020, com base na Lei 8.212/91:

Tabela 7: Apuração de INSS Patronal a pagar Lucro Presumido – Ano 2020.

	Salário	13º Salário	Férias	FGTS	INSS Patronal
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maiο	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	1.180,00	98,33	131,11	94,40	281,89
Agosto	1.180,00	98,33	131,11	94,40	281,89
Setembro	1.180,00	98,33	131,11	94,40	281,89
Outubro	1.180,00	98,33	131,11	94,40	281,89
Novembro	1.180,00	98,33	131,11	94,40	281,89
Dezembro	1.180,00	98,33	131,11	94,40	281,89
TOTAL	7.080,00	590,00	786,67	566,40	1.691,33

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Para facilitar o cálculo mensal do INSS Patronal os valores referentes a férias e 13º salário foram provisionados mensalmente. O total gasto com a folha de pagamento, considerando salário, férias e 13º salário em 2020 foi de R\$ 7.080,00, aplicando a alíquota de 20% sobre este valor, conforme Lei 8.212/91, obtêm-se um total de R\$ 1.691,33 de INSS Patronal a pagar neste ano.

4.2.5 Resumo da apuração – Lucro Presumido ano 2020

A Tabela 8 detalha os impostos a recolher para o ano de 2020, utilizando as regras de apuração do Lucro Presumido.

Tabela 8: Resumo dos impostos e contribuições – Lucro Presumido - Ano 2020.

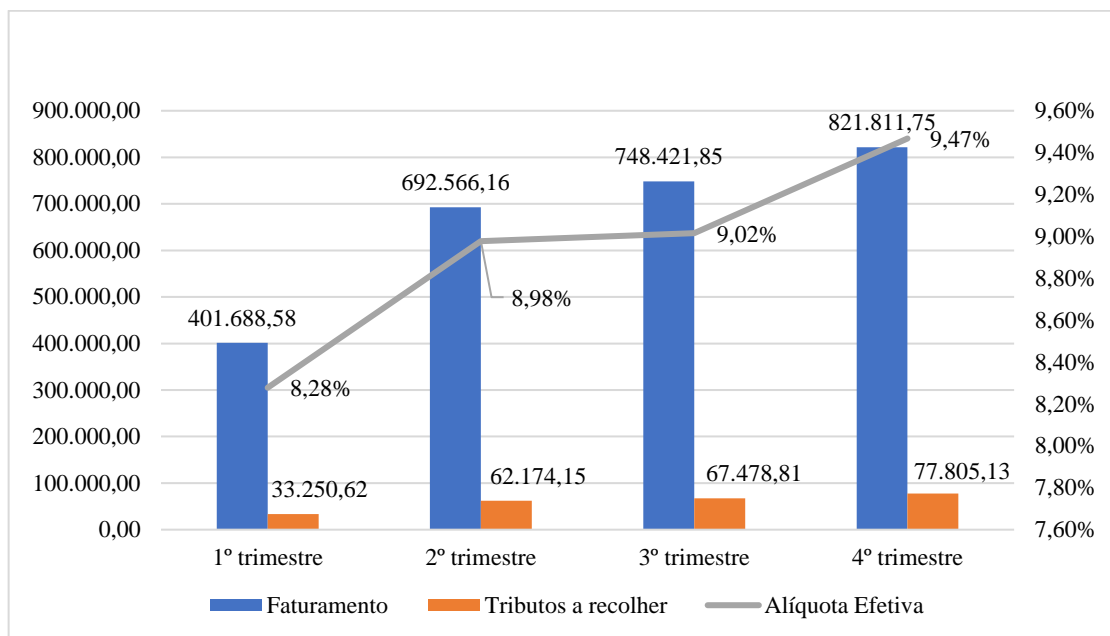
Mês	Faturamento mensal	IPRJ	Adicional IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISS	INSS Patronal
Janeiro	166.687,38				1.083,47	5.000,62	1.859,40	0,00
Fevereiro	106.925,80				695,02	3.207,77	1.313,05	0,00
Março	128.075,40				832,49	3.842,26	1.361,44	0,00
1º TRIM.	401.688,58	8.084,66	0,00	5.970,44	2.610,98	12.050,66	4.533,89	0,00
Abril	181.266,68				1.178,23	5.438,00	2.311,15	0,00
Maiο	242.108,28				1.573,70	7.263,25	3.075,99	0,00
Junho	269.191,20				1.749,74	8.075,74	3.036,48	0,00
2º TRIM.	692.566,16	14.375,80	3.583,86	10.512,22	4.501,68	20.776,98	8.423,61	0,00

Julho	263.117,04				1.710,26	7.893,51	2.996,90	281,89
Agosto	249.592,35				1.622,35	7.487,77	2.871,56	281,89
Setembro	235.712,46				1.532,13	7.071,37	2.828,55	281,89
3º TRIM.	748.421,85	15.242,91	4.161,94	11.213,88	4.864,74	22.452,66	8.697,01	845,67
Outubro	246.547,63				1.602,56	7.396,43	3.096,76	281,89
Novembro	280.660,64				1.824,29	8.419,82	4.017,66	281,89
Dezembro	294.603,48				1.914,92	8.838,10	3.686,96	281,89
4º TRIM.	821.811,75	17.638,74	5.759,16	12.764,06	5.341,78	24.654,35	10.801,38	845,67
TOTAL	2.664.488,35	55.342,10	13.504,96	40.460,60	17.319,17	79.934,65	32.455,89	1.691,33
Tributos a recolher:	240.708,71							

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Ao final da apuração elaborou-se um gráfico para evidenciar os valores totais de tributos a recolher por trimestre, utilizando as regras de apuração do Lucro Presumido.

Gráfico 2: Apuração Lucro Presumido - 2020.



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

O Gráfico 2 demonstra o faturamento trimestral (barra azul), os tributos a pagar (barra laranja) e a alíquota efetiva (linha cinza). A alíquota efetiva é calculada pela divisão entre os todos tributos e contribuições a recolher pelo faturamento. Com esta informação é possível determinar o percentual de tributos a pagar em relação ao faturamento. Nota-se que, no ano de 2020, alíquota efetiva aumentou 1,19% do primeiro para o quarto trimestre. Foi possível determinar uma alíquota efetiva média, que é de 8,94%. Os valores pagos em tributos foram R\$ 33.250,62 no primeiro trimestre, R\$ 62.174,15 no segundo, R\$ 67.478,81 no terceiro e R\$ 77.805,13 no quarto. Com base nas informações obtidas na pesquisa, tem-se o montante de R\$ 240.708,71, considerando a apuração dos impostos e contribuições IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e INSS no Lucro Presumido para o ano de 2020, conforme demonstra Tabela 8.

4.3 Cálculos dos impostos pelo Simples Nacional – ano 2020

Conforme citado anteriormente, a ABC SOLAR é tributada pelo Simples Nacional conforme a Lei Complementar 155/2016, utilizando o Anexo III para as receitas de serviços, conforme ADI RFB nº 8/2013. Na Tabela 9, pode-se observar o montante do Simples Nacional a pagar relacionada a receita de serviços.

Tabela 9: Apuração do Simples Nacional (Serviços) – Ano 2020.

Mês	Faturamento mensal	Receita bruta acumulada nos últimos 12 meses	Alíquota (Anexo III)	Parcela a deduzir	Alíquota Efetiva	Imposto a pagar
Janeiro	37.187,95	1.444.079,60	16%	35.640,00	13,53%	5.032,27
Fevereiro	26.260,98	1.490.441,78	16%	35.640,00	13,61%	3.573,79
Março	27.228,83	1.501.716,58	16%	35.640,00	13,63%	3.710,40
Abril	46.223,00	1.537.437,48	16%	35.640,00	13,68%	6.324,17
Mai	61.519,71	1.636.011,16	16%	35.640,00	13,82%	8.502,97
Junho	60.729,54	1.790.666,54	16%	35.640,00	14,01%	8.508,01
Julho	59.938,06	1.974.225,74	21%	125.640,00	14,64%	8.772,53
Agosto	57.431,20	2.149.120,78	21%	125.640,00	15,15%	8.703,06
Setembro	56.570,99	2.323.493,13	21%	125.640,00	15,59%	8.820,90
Outubro	61.935,23	2.462.884,59	21%	125.640,00	15,90%	9.846,87
Novembro	80.353,14	2.578.542,22	21%	125.640,00	16,13%	12.958,94
Dezembro	73.739,25	2.490.213,86	21%	125.640,00	15,95%	11.764,84
TOTAL	649.117,89	-	-	-	-	96.518,74

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A partir das informações de faturamento prestadas pela empresa, pode-se submeter ao método de cálculo do Simples Nacional vigente. Para o ano de 2020, o montante devido a título de impostos a pagar pela receita de serviços nos Simples Nacional é de R\$ 96.518,74, como evidenciado na Tabela 9.

A empresa esteve até junho de 2020 na 4ª faixa de tributação. A partir de julho mudou para a 5ª faixa, sendo que, em agosto a alíquota efetiva ultrapassou os 14,92537%. A Lei Complementar 155/2016 determina que o percentual efetivo máximo de ISS deve ser de 5%, portanto ao ultrapassar a alíquota efetiva citada a repartição fica conforme mostrado na Tabela 10:

Tabela 10: Metodologia de repartição de tributos - Anexo III, 5ª faixa.

CPP	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%
CSLL	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%
ISS	Percentual fixo em 5%
IRPJ	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%
COFINS	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%
PIS	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%

Fonte: Lei Complementar 155/2016 (adaptado)

A Tabela 11 demonstra a repartição dos tributos do Simples Nacional referente ao Anexo III.

Tabela 11: Repartição dos tributos Simples Nacional 2020 - Serviços

	CPP	CSLL	ISS	IRPJ	COFINS	PIS	Faixa	TOTAL
Janeiro	2.184,01	176,13	1.635,49	201,29	686,40	148,96	4ªfaixa	5.032,27
Fevereiro	1.551,03	125,08	1.161,48	142,95	487,47	105,78	4ªfaixa	3.573,79
Março	1.610,31	129,86	1.205,88	148,42	506,10	109,83	4ªfaixa	3.710,40
Abril	2.744,69	221,35	2.055,35	252,97	862,62	187,20	4ªfaixa	6.324,17
Mai	3.690,29	297,60	2.763,46	340,12	1.159,80	251,69	4ªfaixa	8.502,97
Junho	3.692,48	297,78	2.765,10	340,32	1.160,49	251,84	4ªfaixa	8.508,01
Julho	3.807,28	307,04	2.851,07	350,90	1.196,57	259,67	5ªfaixa	8.772,53
Agosto	3.805,64	306,74	2.871,56	351,06	1.124,31	243,76	5ªfaixa	8.703,06
Setembro	3.910,61	315,20	2.828,55	360,74	1.155,33	250,48	5ªfaixa	8.820,90
Outubro	4.405,12	355,06	3.096,76	406,36	1.301,42	282,15	5ªfaixa	9.846,87
Novembro	5.835,08	470,31	4.017,66	538,27	1.723,88	373,75	5ªfaixa	12.958,94
Dezembro	5.271,62	424,90	3.686,96	486,29	1.557,41	337,66	5ªfaixa	11.764,84

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A seguir é demonstrada a apuração dos tributos a recolher referentes às receitas com as vendas de mercadorias no Simples Nacional do ano de 2020, conforme Anexo I da Lei Complementar 155/2016.

Tabela 12: Apuração do Simples Nacional (Comércio) – Ano 2020

(continua)						
Mês	Faturamento mensal	Receita bruta acumulada nos últimos 12 meses	Alíquota (Anexo I)	Parcela a deduzir	Alíquota Efetiva	Imposto a pagar
Janeiro	129.499,42	1.444.079,60	10,7%	22.500,00	9,14%	11.838,73
Fevereiro	80.664,82	1.490.441,78	10,7%	22.500,00	9,19%	7.413,40
Março	100.846,57	1.501.716,58	10,7%	22.500,00	9,20%	9.279,61
Abril	135.043,68	1.537.437,48	10,7%	22.500,00	9,24%	12.473,34
Mai	180.588,57	1.636.011,16	10,7%	22.500,00	9,32%	16.839,35
(conclusão)						
Mês	Faturamento mensal	Receita bruta acumulada nos últimos 12 meses	Alíquota (Anexo I)	Parcela a deduzir	Alíquota Efetiva	Imposto a pagar
Junho	208.461,67	1.790.666,54	10,7%	22.500,00	9,44%	19.686,05
Julho	203.178,98	1.974.225,74	14,3%	87.300,00	9,88%	20.070,05
Agosto	192.161,15	2.149.120,78	14,3%	87.300,00	10,24%	19.673,22
Setembro	179.141,47	2.323.493,13	14,3%	87.300,00	10,54%	18.886,39
Outubro	184.612,40	2.462.884,59	14,3%	87.300,00	10,76%	19.855,76
Novembro	200.307,50	2.578.542,22	14,3%	87.300,00	10,91%	21.862,29
Dezembro	220.864,23	2.490.213,86	14,3%	87.300,00	10,79%	23.840,70
TOTAL	2.015.370,46	-	-	-	-	201.718,89

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 12 demonstra o valor a ser pago de impostos do Simples Nacional referente a receita bruta de venda de mercadorias do ano de 2020, que é de R\$ 201.718,89. Neste regime

tributário já estão inclusos todos os impostos e contribuições relacionados a faturamento e folha de pagamento, conforme evidenciado na Tabela 13 a seguir:

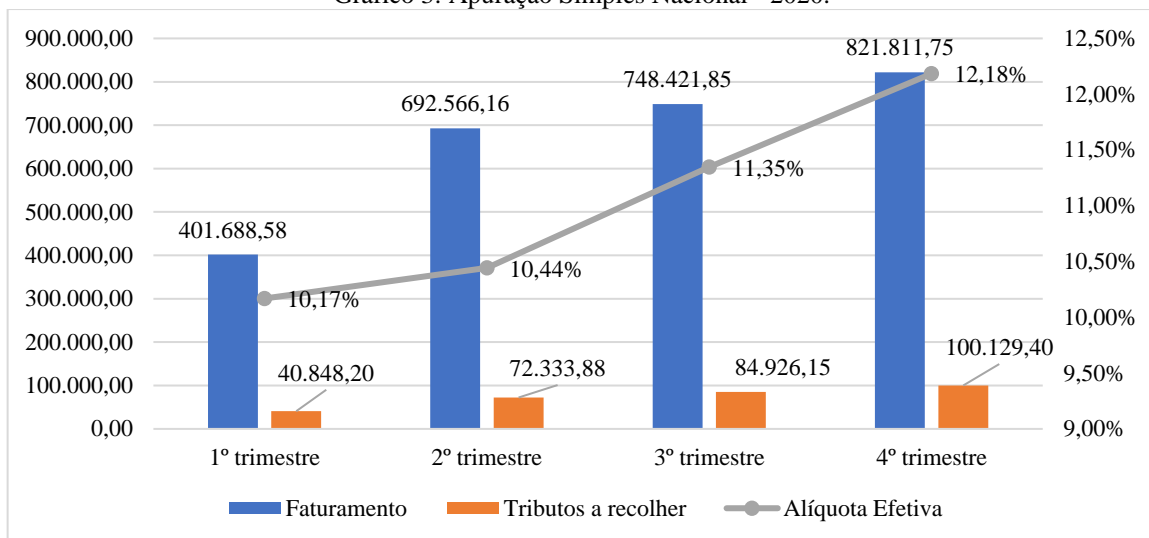
Tabela 13: Repartição dos tributos Simples Nacional 2020 - Comércio.

	CPP	CSLL	ICMS	IRPJ	COFINS	PIS	Faixa	TOTAL
Janeiro	4.972,26	414,36	3.965,97	651,13	1.508,25	326,75	4ª faixa	11.838,73
Fevereiro	3.113,63	259,47	2.483,49	407,74	944,47	204,61	4ª faixa	7.413,40
Março	3.897,44	324,79	3.108,67	510,38	1.182,22	256,12	4ª faixa	9.279,61
Abril	5.238,80	436,57	4.178,57	686,03	1.589,10	344,26	4ª faixa	12.473,34
Mai	7.072,53	589,38	5.641,18	926,16	2.145,33	464,77	4ª faixa	16.839,35
Junho	8.268,14	689,01	6.594,83	1.082,73	2.508,00	543,33	4ª faixa	19.686,05
Julho	8.429,42	702,45	6.723,47	1.103,85	2.556,92	553,93	5ª faixa	20.070,05
Agosto	8.262,75	688,56	6.590,53	1.082,03	2.506,37	542,98	5ª faixa	19.673,22
Setembro	7.932,29	661,02	6.326,94	1.038,75	2.406,13	521,26	5ª faixa	18.886,39
Outubro	8.339,42	694,95	6.651,68	1.092,07	2.529,62	548,02	5ª faixa	19.855,76
Novembro	9.182,16	765,18	7.323,87	1.202,43	2.785,26	603,40	5ª faixa	21.862,29
Dezembro	10.013,09	834,42	7.986,63	1.311,24	3.037,30	658,00	5ª faixa	23.840,70

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Ao final da apuração do Simples Nacional para o ano de 2020, elaborou-se um gráfico para clarear os resultados.

Gráfico 3: Apuração Simples Nacional - 2020.



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

O Gráfico 3 demonstra a alíquota efetiva média a cada trimestre. Apesar da apuração do Simples Nacional ser mensal. Foi adotada a metodologia trimestral para apresentar o gráfico, com o intuito de poder comparar com o Lucro Presumido. Foi possível verificar um aumento de 2,01% entre o primeiro e quarto trimestres de 2020, com uma alíquota média de 11,03%. Considerando isto, o valor total a ser pago de tributos caso a empresa opte pelo Simples Nacional em 2020 é de R\$ 298.237,63. Sendo R\$ 40.848,20 no primeiro trimestre, R\$ 72.333,88 no segundo, R\$ 84.926,15 no terceiro e R\$ 100.129,40.

4.4 Lucro Presumido X Simples Nacional – ano 2020

A Tabela 14 demonstra o comparativo entre Lucro Presumido e Simples Nacional para o ano de 2020.

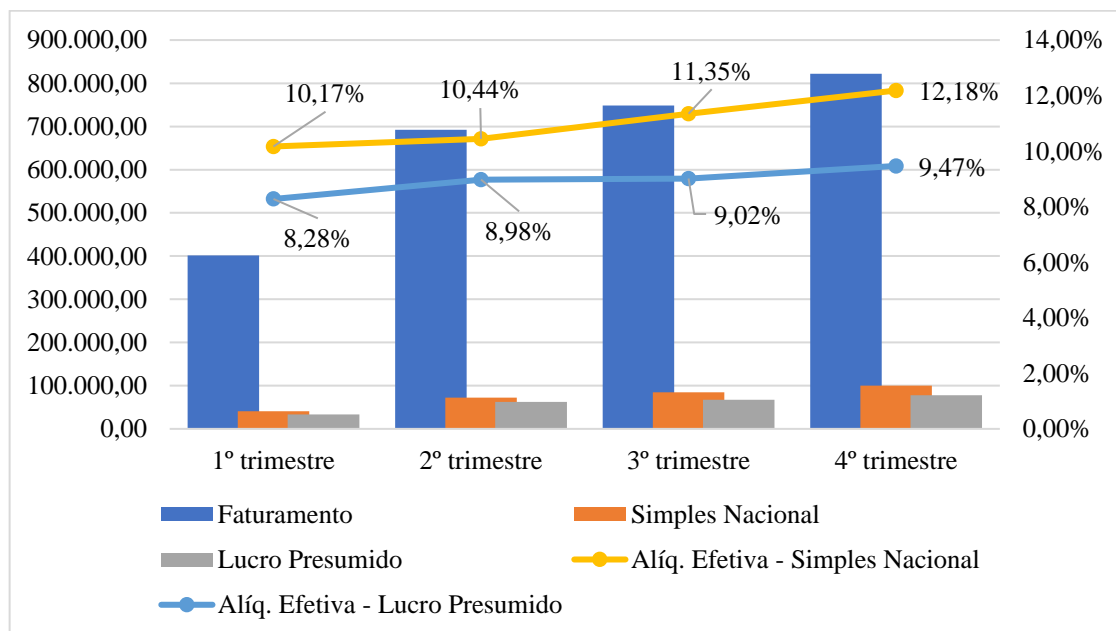
Tabela 14: Comparativo de impostos a pagar Lucro Presumido X Simples Nacional – 2020.

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Economia
Faturamento	401.688,58	692.566,16	748.421,85	821.811,75	-
Alíq. Efetiva - Simples Nacional	10,17%	10,44%	11,35%	12,18%	-
Simples Nacional	40.848,20	72.333,88	84.926,15	100.129,40	298.237,63
Alíq. Efetiva - Lucro Presumido	8,28%	8,98%	9,02%	9,47%	-
Lucro Presumido	33.250,62	62.174,15	67.478,81	77.805,13	240.708,71
Economia optando pelo Lucro Presumido:					57.528,92

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 14 evidencia os valores de impostos e contribuições a pagar no ano de 2020, considerando os regimes de apuração do Simples Nacional e Lucro Presumido. No Gráfico 4 a seguir são demonstrados os volumes de tributos a recolher de cada regime tributário, evidenciando as alíquotas efetivas de cada trimestre.

Gráfico 4: Lucro Presumido X Simples Nacional - 2020



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

O Gráfico 4 demonstra a comparação entre os impostos a recolher do Lucro Presumido e Simples Nacional. Foi possível verificar que em todos os trimestres o Lucro Presumido foi menos oneroso que o Simples Nacional. Inclusive tem uma variação de alíquota efetiva menor. De acordo com os resultados encontrados, o Lucro Presumido favorece mais a ABC SOLAR,

uma vez que é menos oneroso para a empresa no período analisado. A economia com a opção por este regime tributário é de R\$ 57.528,92 em 2020.

4.5 Cálculos dos impostos pelo Lucro Presumido – ano 2021

4.5.1 Apuração de IRPJ e CSLL – ano 2021

A seguir serão demonstrados os cálculos de IRPJ e CSLL ano de 2021. Os referidos tributos foram apurados trimestralmente, com base na Lei 9.430/96, conforme Tabelas 15 e 16.

Tabela 15: Apuração de IRPJ trimestral Lucro Presumido – Ano 2021.

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
Receita bruta (Serviços)	174.169,81	205.420,03	276.807,96	279.812,88	936.210,67
Base Presumida	32%	32%	32%	32%	-
Lucro Presumido da atividade	55.734,34	65.734,41	88.578,55	89.540,12	299.587,41
IRPJ - 15% (Serviços)	8.360,15	9.860,16	13.286,78	13.431,02	44.938,11
Receita bruta (Comercio)	547.430,96	669.252,09	860.929,69	844.085,94	2.921.698,69
Base Presumida	8%	8%	8%	8%	-
Lucro Presumido da atividade	43.794,48	53.540,17	68.874,38	67.526,88	233.735,90
IRPJ - 15% (Comercio)	6.569,17	8.031,03	10.331,16	10.129,03	35.060,38
IRPJ TOTAL	14.929,32	17.891,19	23.617,94	23.560,05	79.998,50
ADICIONAL DE IRPJ					
Lucro Presumido da atividade	99.528,82	119.274,58	157.452,92	157.067,00	533.323,31
(-) Limite de Isenção	-60.000,00	-60.000,00	-60.000,00	-60.000,00	-
Base do Adicional	39.528,82	59.274,58	97.452,92	97.067,00	293.323,31
Adicional de IRPJ - 10%	3.952,88	5.927,46	9.745,29	9.706,70	29.332,33
IRPJ + Adicional de IRPJ	18.882,20	23.818,64	33.363,23	33.266,75	109.330,83

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 15 demonstra a apuração do IRPJ a recolher dos quatro trimestre de 2021, pelo Lucro Presumido. Assim como no ano anterior, neste as receitas foram divididas de acordo com a natureza da atividade da empresa – comercio e serviços. A receita bruta de serviços foi de R\$ 936.210,67, onde aplicou-se alíquota de presunção de lucro da atividade de 32% para encontrar a base de cálculo de R\$ 299.587,41, na qual fora aplicada a alíquota de 15% do IRPJ, encontrando um montante de R\$ 79.998,50 de IRPJ a recolher relacionado às receitas de serviços.

A ABC SOLAR obteve faturamento bruto anual de R\$ 2.921.698,69, o qual foi submetida a uma alíquota de presunção de lucro da atividade de 8% para encontrar a base de cálculo do IRPJ, que foi de R\$ 233.735,90. A esta base de cálculo aplicou-se a alíquota de 15%

para chegar ao valor de R\$ 35.060,38 de IRPJ a recolher sobre as receitas de venda de mercadorias.

Todos os quatro trimestres apresentaram Lucro Presumido maior que R\$ 60.000,00. No primeiro trimestre a empresa teve o lucro presumido da atividade de R\$ 99.528,82, dos quais ao calcular a diferença do limite de isenção de R\$ 60.000,00, chegou-se a uma base de cálculo de R\$ 39.528,82, onde se aplicou a alíquota de 10% do adicional de IRPJ, chegando ao valor de R\$ 3.952,88. No segundo, terceiro e quarto trimestres a empresa teve o lucro presumido da atividade de R\$ 119.274,58, R\$ 157.452,92 e R\$ 157.067,00 respectivamente. Utilizando o mesmo método do primeiro trimestre, o adicional de IRPJ para cada trimestre ficou em R\$ 5.927,46 para o segundo trimestre, R\$ 9.745,29 para o terceiro e R\$ 9.706,70 para o quarto trimestre. Totalizando R\$ 29.332,33 a ser recolhido de adicional de IRPJ.

A Tabela 15 demonstra que, ao somar o IRPJ a recolher das receitas de comércio e serviços e o adicional de IRPJ de cada trimestre, chegou-se a um total de R\$ 109.330,83 de IRPJ a recolher no ano de 2021.

Tabela 16: Apuração de CSLL trimestral Lucro Presumido – Ano 2021.

	1° trimestre	2° trimestre	3° trimestre	4° trimestre	TOTAL
Receita bruta (Serviços)	174.169,81	205.420,03	276.807,96	279.812,88	936.210,67
Base Presumida	32%	32%	32%	32%	-
Lucro Presumido da atividade	55.734,34	65.734,41	88.578,55	89.540,12	299.587,41
CSLL 9% (Serviços)	5.016,09	5.916,10	7.972,07	8.058,61	26.962,87
Receita bruta (Comércio)	547.430,96	669.252,09	860.929,69	844.085,94	2.921.698,69
Base Presumida	12%	12%	12%	12%	-
Lucro Presumido da atividade	65.691,71	80.310,25	103.311,56	101.290,31	350.603,84
CSLL 9% (Comércio)	5.912,25	7.227,92	9.298,04	9.116,13	31.554,35
CSLL TOTAL	10.928,34	13.144,02	17.270,11	17.174,74	58.517,21

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 16 demonstra a apuração da CSLL para o ano de 2021. As receitas de serviço e comércio tem alíquotas de presunção de lucro diferentes, portanto foram calculadas separadamente. Em 2021 a receita bruta no primeiro trimestre foi de R\$ 174.169,81, aumentando para R\$ 205.420,03 no segundo trimestre, R\$ 276.807,96 no terceiro trimestre e R\$ 279.812,88 no quarto trimestre. O total acumulado ao longo dos quatro trimestres é de R\$ 936.210,67. A alíquota para calcular a presunção de lucro é de 32%, ao aplicar a alíquota chegou-se à base de cálculo de R\$ 299.587,41. Com esta informações é possível apurar o montante de CSLL a recolher sobre as receitas de serviço utilizando a alíquota de 9%, que é de R\$ 26.962,87.

A Tabela 16 também mostra a receita bruta gerada pela atividade de comércio em cada trimestre. No primeiro trimestre, a receita bruta foi de R\$ 547.430,96, aumentando para R\$ 669.252,09 no segundo trimestre, R\$ 860.929,69 no terceiro trimestre e R\$ 844.085,94 no quarto trimestre. O total acumulado ao longo dos quatro trimestres é de R\$ 2.921.698,69. Para receita de venda de mercadorias, a alíquota para calcular a base de cálculo é de 12%. Multiplicou-se a receita pela alíquota para obter a base de cálculo de R\$ 350.603,84, que ao aplicar a alíquota de 9%, chegou-se a um total de R\$ 31.554,35 CSLL a recolher das receitas relacionadas às vendas de mercadorias.

Ao somar a CSLL a recolher das receitas de serviços e comércio, chegou-se ao montante de R\$ 58.517,21 de CSLL a pagar em 2021.

4.5.2 Apuração de PIS COFINS – ano 2021

Neste capítulo será apresentada a apuração de PIS e COFINS para o ano de 2021 pelo Lucro Presumido, com base na Lei 9.718/98, utilizando os dados de faturamento da empresa. Com essas informações temos o cálculo do PIS e COFINS, na Tabela 17 abaixo:

Tabela 17: Apuração de PIS/COFINS Lucro Presumido – Ano 2021

Mês	Receita bruta	PIS A RECOLHER		COFINS A RECOLHER	
		Alíquota	PIS a recolher	Alíquota	COFINS a recolher
Janeiro	320.552,65	0,65%	2.083,59	3%	9.616,58
Fevereiro	187.589,12	0,65%	1.219,33	3%	5.627,67
Março	213.459,00	0,65%	1.387,48	3%	6.403,77
Abril	258.952,40	0,65%	1.683,19	3%	7.768,57
Mai	295.254,00	0,65%	1.919,15	3%	8.857,62
Junho	320.465,72	0,65%	2.083,03	3%	9.613,97
Julho	328.896,30	0,65%	2.137,83	3%	9.866,89
Agosto	415.987,25	0,65%	2.703,92	3%	12.479,62
Setembro	392.854,10	0,65%	2.553,55	3%	11.785,62
Outubro	352.210,90	0,65%	2.289,37	3%	10.566,33
Novembro	350.825,80	0,65%	2.280,37	3%	10.524,77
Dezembro	420.862,12	0,65%	2.735,60	3%	12.625,86
TOTAL	3.857.909,36	-	25.076,41	-	115.737,28

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 17 demonstra os valores de PIS/COFINS a recolher para ao ano de 2021. No Lucro Presumido, estes tributos são apurados no regime cumulativo, com alíquotas de 0,65% para o PIS e 3% para COFINS. Para chegar ao valor a recolher, aplicou-se a alíquotas ao faturamento mensal, uma vez que o pagamento destes impostos deve ser feitos todo mês. Em

2021 a ABC SOLAR pagou a título de PIS o valor de R\$ 25.076,41 e de COFINS, R\$ 115.737,28.

4.5.3 Apuração de ISS – ano 2021

A Tabela 18 a seguir demonstra o montante a recolher de ISS para o ano de 2021, com base no CTM/2017 de São Luís/MA.

Tabela 18: Apuração de ISS Lucro Presumido – Ano 2021.

Mês	Receita bruta (Serviços)	Alíquota	ISS a recolher
Janeiro	74.849,04	5,00%	3.742,45
Fevereiro	42.113,76	5,00%	2.105,69
Março	57.207,01	5,00%	2.860,35
Abril	63.469,23	5,00%	3.173,46
Mai	66.609,30	5,00%	3.330,47
Junho	75.341,49	5,00%	3.767,07
Julho	78.803,55	5,00%	3.940,18
Agosto	102.540,86	5,00%	5.127,04
Setembro	95.463,55	5,00%	4.773,18
Outubro	88.757,15	5,00%	4.437,86
Novembro	86.303,15	5,00%	4.315,16
Dezembro	104.752,58	5,00%	5.237,63
TOTAL	936.210,67	-	46.810,53

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Para apurar o valor de ISS a pagar, aplicou-se a alíquota de 5%, conforme legislação tributária municipal vigente, sobre a receita de serviços auferida mensalmente, chegando a um montante de R\$ 46.810,53 deste tributo a pagar em 2021.

4.5.4 Apuração de INSS Patronal – ano 2021

No ano de 2021 a ABC SOLAR contratou mais dois funcionários, um vendedor em julho e outro para ocupar o cargo de almoxarifado. A Tabela 19 demonstra os valores pagos, conforme Lei 8.212/91:

Tabela 19: Apuração de INSS Patronal a pagar Lucro Presumido – Ano 2021.

	Salário	13º Salário	Férias	FGTS	INSS Patronal
Janeiro	1.250,00	104,17	138,89	100,00	298,61
Fevereiro	1.250,00	104,17	138,89	100,00	298,61
Março	1.250,00	104,17	138,89	100,00	298,61
Abril	1.250,00	104,17	138,89	100,00	298,61
Mai	1.250,00	104,17	138,89	100,00	298,61

Junho	1.250,00	104,17	138,89	100,00	298,61
Julho	3.750,00	312,50	416,67	300,00	895,83
Agosto	3.750,00	312,50	416,67	300,00	895,83
Setembro	3.750,00	312,50	416,67	300,00	895,83
Outubro	3.750,00	312,50	416,67	300,00	895,83
Novembro	5.250,00	437,50	583,33	420,00	1.254,17
Dezembro	5.250,00	437,50	583,33	420,00	1.254,17
TOTAL	33.000,00	2.750,00	3.666,67	2.640,00	7.883,33

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Conforme demonstra a Tabela 19, a folha de pagamento aumentou de R\$ 1.250,00 em janeiro para R\$ 5.250,00 em dezembro de 2021. Os valores referentes a 13º salário e férias foram provisionados mensalmente para calcular o INSS patronal, que é de 20% sobre o valor da folha de pagamento. Esta contribuição importou em R\$ 7.883,33 neste ano.

4.5.5 Resumo da apuração – Lucro Presumido ano 2021

A Tabela 20 detalha os impostos a recolher para o ano de 2021, utilizando as regras de apuração do Lucro Presumido.

Tabela 20: Resumo dos impostos e contribuições – Lucro Presumido 2021.

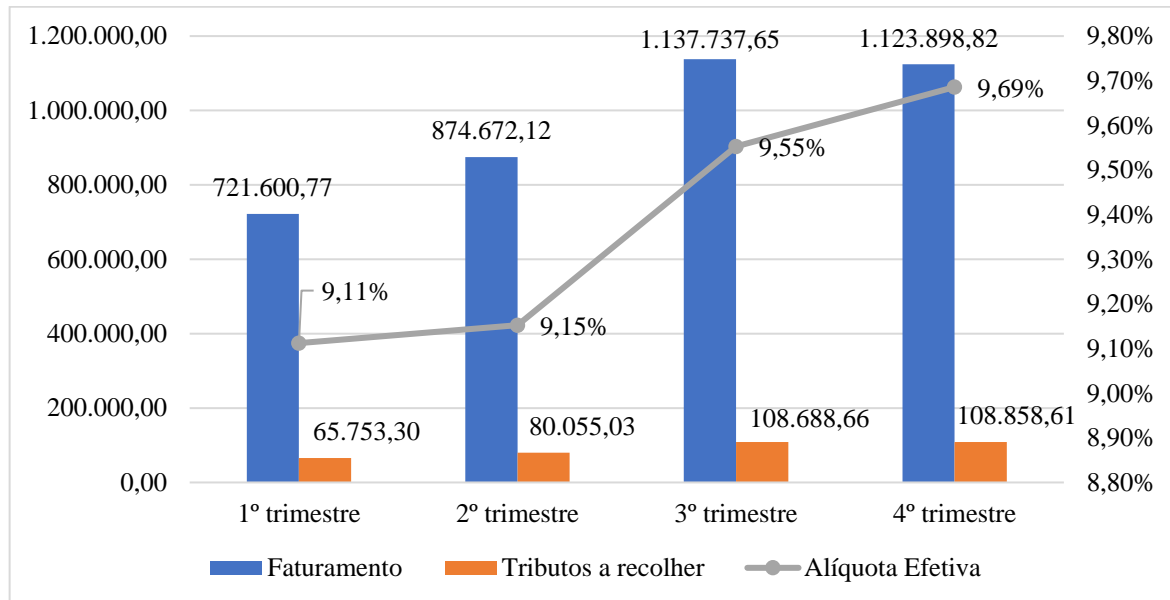
Mês	Faturamento mensal	IPRJ	Adicional IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISS	INSS Patronal
Janeiro	320.552,65				2.083,59	9.616,58	3.742,45	298,61
Fevereiro	187.589,12				1.219,33	5.627,67	2.105,69	298,61
Março	213.459,00				1.387,48	6.403,77	2.860,35	298,61
1º TRIM.	721.600,77	14.929,32	3.952,88	10.928,34	4.690,41	21.648,02	8.708,49	895,83
Abril	258.952,40				1.683,19	7.768,57	3.173,46	298,61
Mai	295.254,00				1.919,15	8.857,62	3.330,47	298,61
Junho	320.465,72				2.083,03	9.613,97	3.767,07	298,61
2º TRIM.	874.672,12	17.891,19	5.927,46	13.144,02	5.685,37	26.240,16	10.271,00	895,83
Julho	328.896,30				2.137,83	9.866,89	3.940,18	895,83
Agosto	415.987,25				2.703,92	12.479,62	5.127,04	895,83
Setembro	392.854,10				2.553,55	11.785,62	4.773,18	895,83
3º TRIM.	1.137.737,65	23.617,94	9.745,29	17.270,11	7.395,29	34.132,13	13.840,40	2.687,50
Outubro	352.210,90				2.289,37	10.566,33	4.437,86	895,83
Novembro	350.825,80				2.280,37	10.524,77	4.315,16	1.254,17
Dezembro	420.862,12				2.735,60	12.625,86	5.237,63	1.254,17
4º TRIM.	1.123.898,82	23.560,05	9.706,70	17.174,74	7.305,34	33.716,96	13.990,64	3.404,17
TOTAL	3.857.909,36	79.998,50	29.332,33	58.517,21	25.076,41	115.737,28	46.810,53	7.883,33
Tributos a recolher:		363.355,60						

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

De acordo com as informações fornecidas pela empresa, ao apurar-se o total dos tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e o INSS Patronal, utilizando o regime tributário Lucro Presumido em 2021, tem-se um total de R\$ 363.355,60 que deve ser gasto pela ABC SOLAR

para cumprir suas obrigações fiscais em 2021. O Gráfico 5 ajuda a demonstrar os resultados obtidos.

Gráfico 5: Apuração Lucro Presumido - 2021.



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

O Gráfico 5 demonstra os montantes de tributos pagos a cada trimestre, bem como seus respectivos faturamentos. É possível observar que alíquota no primeiro trimestre de 2021 é menor que a do último trimestre de 2020. Apesar de ter auferido faturamento maior, a alíquota efetiva do segundo trimestre também é menor que a última do quarto trimestre do ano anterior. Em 2021 a alíquota efetiva variou apenas 0,58%. O montante de tributos a recolher é de R\$ 65.753,30 no primeiro, R\$ 80.055,03 no segundo, R\$ 108.688,66 no terceiro e R\$ 108.858,61 no quarto trimestre.

4.6 Cálculos dos impostos pelo Simples Nacional – ano 2021

Neste capítulo foi realizada a apuração dos tributos a pagar, considerando o regime tributário Simples Nacional, conforme Lei Complementar 155/2016. Utilizou-se o Anexo III, conforme ADI RFB nº 8/2013, para calcular as receitas de serviço, e, para a venda de mercadorias, fora utilizado o Anexo I.

Tabela 21: Apuração do Simples Nacional (Serviços) – Ano 2021.

(continua)

Mês	Faturamento mensal	Receita bruta acumulada nos últimos 12 meses	Alíquota (Anexo III)	Parcela a deduzir	Alíquota Efetiva	Imposto a pagar
Janeiro	74.849,04	2.664.488,35	21%	125.640,00	16,28%	12.188,90

Tabela 21: Apuração do Simples Nacional (Serviços) – Ano 2021

(conclusão)

Mês	Faturamento mensal	Receita bruta acumulada nos últimos 12 meses	Alíquota (Anexo III)	Parcela a deduzir	Alíquota Efetiva	Imposto a pagar
Fevereiro	42.113,76	2.818.353,62	21%	125.640,00	16,54%	6.966,49
Março	57.207,01	2.899.016,94	21%	125.640,00	16,67%	9.534,19
Abril	63.469,23	2.984.400,54	21%	125.640,00	16,79%	10.656,55
Maiο	66.609,30	3.062.086,26	21%	125.640,00	16,90%	11.254,92
Junho	75.341,49	3.115.231,98	21%	125.640,00	16,97%	12.783,13
Julho	78.803,55	3.166.506,49	21%	125.640,00	17,03%	13.421,99
Agosto	102.540,86	3.232.285,75	21%	125.640,00	17,11%	17.547,78
Setembro	95.463,55	3.398.680,65	21%	125.640,00	17,30%	16.518,32
Outubro	88.757,15	3.555.822,29	21%	125.640,00	17,47%	15.502,89
Novembro	86.303,15	3.661.485,56	33%	648.000,00	15,30%	13.206,34
Dezembro	104.752,58	3.731.650,72	33%	648.000,00	15,64%	16.378,10
TOTAL	936.210,67	-	-	-	-	155.959,60

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 21 demonstra o total a ser pago de tributos no Simples Nacional referentes à receita de serviços do ano 2021. A partir das informações fornecidas pela empresa, aplicou-se a fórmula da alíquota efetiva do Simples Nacional para aplicar ao faturamento bruto. Chegou-se a um total de R\$ 155.959,60. Neste regime fiscal, já estão abrangidos todos os tributos e encargos associados às receitas e contribuições de folha de pagamento, conforme demonstrado na tabela xx abaixo:

Tabela 22: Repartição dos tributos Simples Nacional 2021 - Serviço.

	CPP	CSLL	ISS	IRPJ	COFINS	PIS	Faixa	TOTAL
Janeiro	5.512,15	444,28	3.742,45	508,48	1.628,48	353,06	5ª faixa	12.188,90
Fevereiro	3.172,16	255,68	2.105,69	292,62	937,16	203,18	5ª faixa	6.966,49
Março	4.355,35	351,04	2.860,35	401,76	1.286,72	278,97	5ª faixa	9.534,19
Abril	4.883,47	393,61	3.173,46	450,48	1.442,74	312,79	5ª faixa	10.656,55
Maiο	5.171,50	416,83	3.330,47	477,05	1.527,83	331,24	5ª faixa	11.254,92
Junho	5.883,87	474,24	3.767,07	542,77	1.738,29	376,87	5ª faixa	12.783,13
Julho	6.187,83	498,74	3.940,18	570,81	1.828,09	396,34	5ª faixa	13.421,99
Agosto	8.105,78	653,33	5.127,04	747,73	2.394,72	519,19	5ª faixa	17.547,78
Setembro	7.664,88	617,79	4.773,18	707,06	2.264,46	490,95	5ª faixa	16.518,32
Outubro	7.221,04	582,02	4.437,86	666,12	2.133,34	462,52	5ª faixa	15.502,89
Novembro	4.027,93	1.980,95	-	4.622,22	2.116,98	458,26	6ª faixa	13.206,34
Dezembro	4.995,32	2.456,71	-	5.732,33	2.625,41	568,32	6ª faixa	16.378,10

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 22 demonstra a repartição dos tributos a recolher pelo Simples Nacional, relacionados às receitas de serviços. Foi possível notar que a empresa manteve durante todo

o ano na 5ª faixa, com exceção dos últimos dois meses e a alíquota efetiva ultrapassou 14,92537%. Portanto o método de cálculo de repartição dos tributos foi o mesmo utilizado no Capítulo 4.2.6.

Tabela 23: Cálculo de ISS a recolher simples nacional – 2021.

Novembro	86.303,15	5,00%	4.315,16
Dezembro	104.752,58	5,00%	5.237,63
TOTAL	191.055,73	-	9.552,79

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Ao adentrar na 6ª faixa do Anexo III, o ISS deve ser excluído do DAS e calculado por fora. Nos meses de novembro e dezembro aplicou-se a alíquota de 5% sobre a receita de serviços para chegar a um total de R\$ 9.552,79 de ISS a pagar, conforme mostra tabela 23.

Tabela 24: Apuração de Simples Nacional (Comércio) – Ano 2021.

Mês	Faturamento mensal	Receita bruta acumulada nos últimos 12 meses	Alíquota (Anexo I)	Parcela a deduzir	Alíquota Efetiva	Imposto a pagar
Janeiro	245.703,61	2.664.488,35	14,3%	87.300,00	11,02%	27.085,32
Fevereiro	145.475,36	2.818.353,62	14,3%	87.300,00	11,20%	16.296,80
Março	156.251,99	2.899.016,94	14,3%	87.300,00	11,29%	17.638,72
Abril	195.483,17	2.984.400,54	14,3%	87.300,00	11,37%	22.235,80
Mai	228.644,70	3.062.086,26	14,3%	87.300,00	11,45%	26.177,54
Junho	245.124,23	3.115.231,98	14,3%	87.300,00	11,50%	28.183,50
Julho	250.092,75	3.166.506,49	14,3%	87.300,00	11,54%	28.868,25
Agosto	313.446,39	3.232.285,75	14,3%	87.300,00	11,60%	36.357,04
Setembro	297.390,55	3.398.680,65	14,3%	87.300,00	11,73%	34.887,95
Outubro	263.453,75	3.555.822,29	14,3%	87.300,00	11,84%	31.205,76
Novembro	264.522,65	3.661.485,56	19,0%	378.000,00	8,68%	22.950,84
Dezembro	316.109,54	3.731.650,72	19,0%	378.000,00	8,87%	28.040,29
TOTAL	2.921.698,69	-	-	-	-	319.927,79

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 24 mostra o valor a recolher de tributos no DAS, referente às receitas com venda de mercadorias. Nota-se que nos meses de novembro e dezembro, apesar do faturamento ser maior, o montante a recolher diminuiu, acompanhando a redução da alíquota efetiva. Para o ano de 2021, a ABC SOLAR deve pagar de tributos do Simples Nacional, referente às receitas de comércio o valor de R\$ 319.927,79.

Tabela 25: Repartição dos tributos Simples Nacional 2021 - Comércio.

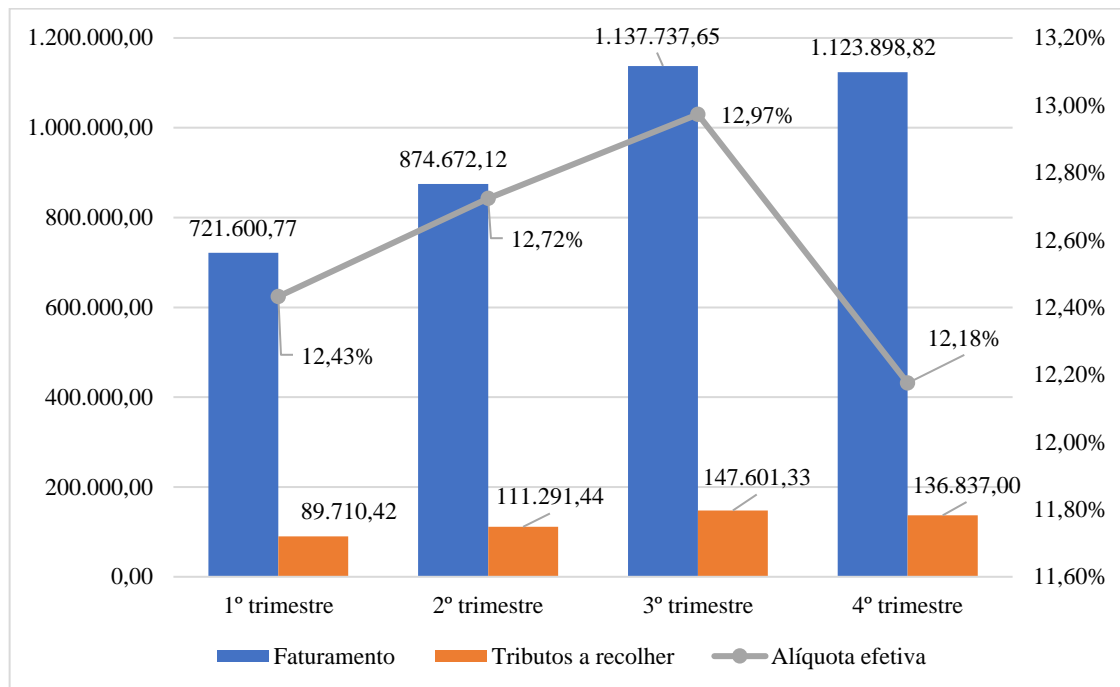
	CPP	CSLL	ICMS	IRPJ	COFINS	PIS	Faixa	TOTAL
Janeiro	11.375,83	947,99	9.073,58	1.489,69	3.450,67	747,55	5ª faixa	27.085,32
Fevereiro	6.844,66	570,39	5.459,43	896,32	2.076,21	449,79	5ª faixa	16.296,80
Março	7.408,26	617,36	5.908,97	970,13	2.247,17	486,83	5ª faixa	17.638,72

Abril	9.339,04	778,25	7.448,99	1.222,97	2.832,84	613,71	5ª faixa	22.235,80
Mai	10.994,57	916,21	8.769,48	1.439,76	3.335,02	722,50	5ª faixa	26.177,54
Junho	11.837,07	986,42	9.441,47	1.550,09	3.590,58	777,86	5ª faixa	28.183,50
Julho	12.124,67	1.010,39	9.670,86	1.587,75	3.677,82	796,76	5ª faixa	28.868,25
Agosto	15.269,96	1.272,50	12.179,61	1.999,64	4.631,89	1.003,45	5ª faixa	36.357,04
Setembro	14.652,94	1.221,08	11.687,46	1.918,84	4.444,72	962,91	5ª faixa	34.887,95
Outubro	13.106,42	1.092,20	10.453,93	1.716,32	3.975,61	861,28	5ª faixa	31.205,76
Novembro	9.662,30	2.295,08		3.098,36	6.488,20	1.406,89	6ª faixa	22.950,84
Dezembro	11.804,96	2.804,03		3.785,44	7.926,99	1.718,87	6ª faixa	28.040,29

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Conforme mostra Tabela 25, a empresa esteve na 5ª faixa do Anexo I do Simples Nacional durante todo o ano, exceto novembro e dezembro. A mudança de faixa de faturamento diminuiu a alíquota efetiva de tributação da empresa pois os kits fotovoltaicos são isentos de ICMS.

Gráfico 6: Apuração Simples Nacional – 2021.



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Em 2021 a alíquota efetiva para o Simples Nacional teve um aumento considerável em relação a 2020, devido às faixas de faturamento em que operou. Isto onerou a empresa de forma considerável nos três primeiros trimestres, chegando a 12,97% no terceiro trimestre. Já no quarto trimestre, a ABC SOLAR alcançou a 6ª faixa de faturamento de ambos os Anexos I e III, o que aumentou a parcela a deduzir e reduziu a alíquota efetiva, mesmo com a empresa apurando o ISS separado do DAS em novembro e dezembro. Ao somar os valores devidos a título de pagamento dos tributos do Simples Nacional temos um total de R\$ 485.440,18. Sendo

R\$ 89.710,42 no primeiro trimestre, R\$ 111.291,44 no segundo, 147.291,44 no terceiro e R\$ 136.837,00 no quarto.

4.7 Lucro Presumido X Simples Nacional – ano 2021

A Tabela 26 demonstra o comparativo entre Lucro Presumido e Simples Nacional para o ano de 2021.

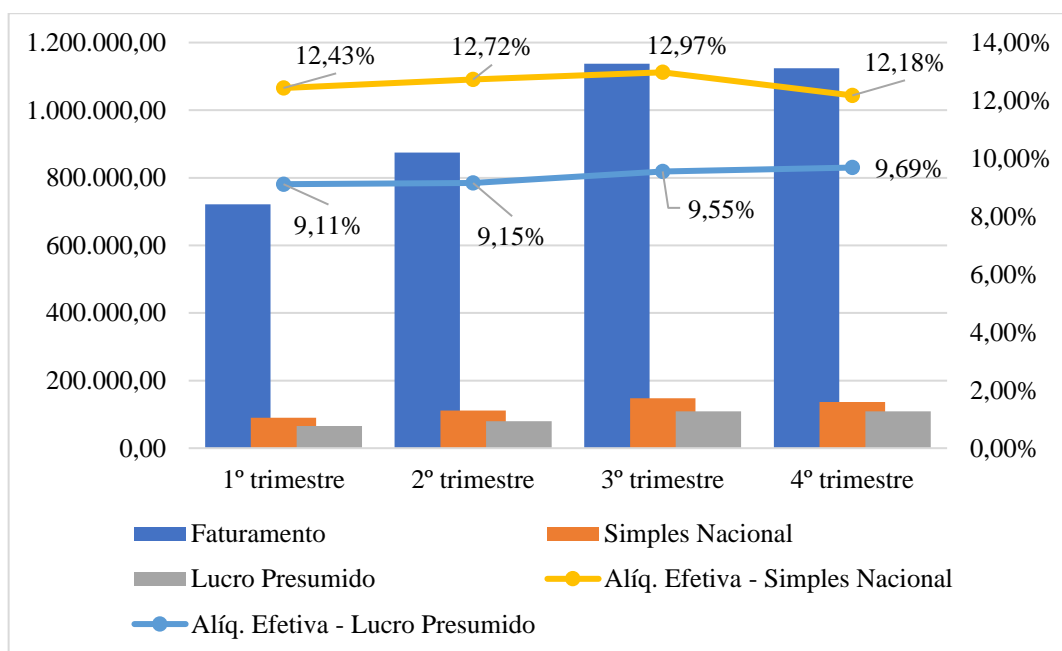
Tabela 26: Comparativo de impostos a pagar Lucro Presumido X Simples Nacional – 2021.

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Economia
Faturamento	721.600,77	874.672,12	1.137.737,65	1.123.898,82	-
Alíq. Efetiva - Simples Nacional	12,43%	12,72%	12,97%	12,18%	-
Simples Nacional	89.710,42	111.291,44	147.601,33	136.837,00	485.440,18
Alíq. Efetiva - Lucro Presumido	9,11%	9,15%	9,55%	9,69%	-
Lucro Presumido	65.753,30	80.055,03	108.688,66	108.858,61	363.355,60
Economia optando pelo Lucro Presumido: 122.084,58					

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 26 apresenta os montantes correspondentes a impostos e contribuições a serem pagos no ano de 2021, levando em consideração os métodos de cálculo utilizados pelo Simples Nacional e pelo Lucro Presumido. O Gráfico 7 a seguir evidencia as alíquotas efetivas de cada regime tributário, bem como os tributos pagos.

Gráfico 7: Lucro Presumido X Simples Nacional - 2021.



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

No Gráfico 7 é possível observar o comparativo entre o Lucro Presumido e Simples Nacional para o ano de 2021. Enquanto as alíquotas efetivas do Lucro Presumido se mantiveram estáveis em relação ao ano de 2020, em alguns trimestres até menores. Ao mudar de faixa de faturamento nos Anexos I e III, as alíquotas efetivas do Simples Nacional continuaram variando para mais, até chegar na faixa 6 e cair no quarto trimestre.

Conforme demonstram o Gráfico 7 e a Tabela 26, conclui-se que, o Lucro Presumido é mais vantajoso para a ABC SOLAR neste mesmo ano, uma vez que acarreta uma carga tributária menos onerosa. A adoção desse regime tributário resulta em uma economia de R\$ 122.084,58.

4.8 Cálculos dos impostos pelo Lucro Presumido – ano 2022

4.8.1 Apuração de IRPJ e CSLL – ano 2022

A seguir, serão apresentados os cálculos do IRPJ e da CSLL referentes ao ano de 2022. Estes tributos foram calculados trimestralmente, com base na Lei 9.430/96, conforme Tabelas 27 e 28.

Tabela 27: Apuração de IRPJ trimestral Lucro Presumido – Ano 2022.

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
Receita bruta (Serviços)	212.428,16	173.740,94	275.087,76	661.665,83	1.322.922,69
Base Presumida	32%	32%	32%	32%	-
Lucro Presumido da atividade	67.977,01	55.597,10	88.028,08	211.733,07	423.335,26
IRPJ - 15% (Serviços)	10.196,55	8.339,57	13.204,21	31.759,96	63.500,29
Receita bruta (Comércio)	670.118,99	565.440,55	856.805,69	1.998.581,27	4.090.946,50
Base Presumida	8%	8%	8%	8%	-
Lucro Presumido da atividade	53.609,52	45.235,24	68.544,46	159.886,50	327.275,72
IRPJ - 15% (Comercio)	8.041,43	6.785,29	10.281,67	23.982,98	49.091,36
IRPJ TOTAL	18.237,98	15.124,85	23.485,88	55.742,94	112.591,65
ADICIONAL DE IRPJ					
Lucro Presumido da atividade	121.586,53	100.832,34	156.572,54	371.619,57	750.610,98
(-) Limite de Isenção	-60.000,00	-60.000,00	-60.000,00	-60.000,00	-
Base do Adicional	61.586,53	40.832,34	96.572,54	311.619,57	510.610,98
Adicional de IRPJ - 10%	6.158,65	4.083,23	9.657,25	31.161,96	51.061,10
IRPJ + Adicional de IRPJ	24.396,63	19.208,09	33.143,13	86.904,89	163.652,75

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 27 apresenta o cálculo do IRPJ a ser recolhido nos quatro trimestres de 2022, utilizando o regime de Lucro Presumido. Assim como no ano anterior, neste período as receitas foram classificadas de acordo com a natureza da atividade da empresa, ou seja, comércio e serviços. A receita bruta proveniente de serviços totalizou R\$ 1.322.922,69, na qual foi aplicada

a alíquota de presunção de lucro de 32% para determinar a base de cálculo de R\$ 423.335,26. Em seguida, essa base de cálculo foi submetida à alíquota de 15% do IRPJ, resultando em um valor de R\$ 112.591,65 a ser recolhido como IRPJ referente às receitas provenientes de serviços.

A empresa ABC SOLAR registrou um faturamento bruto anual de R\$ 4.090.946,50 proveniente das vendas de mercadorias. Esse valor foi submetido a uma alíquota de presunção de lucro da atividade de 8% para determinar a base de cálculo do IRPJ que resultou em R\$ 327.275,72. Em seguida, sobre essa base de cálculo, foi aplicada a alíquota de 15% para chegar ao montante de R\$ 49.091,36 a ser recolhido como IRPJ sobre as receitas provenientes da venda de mercadorias em 2022.

Em todos os quatro trimestres deste ano, o lucro presumido da empresa foi superior a R\$ 60.000,00. No primeiro trimestre, o lucro presumido da atividade foi de R\$ 121.586,53. Ao calcular a diferença em relação ao limite de isenção de R\$ 60.000,00, obteve-se uma base de cálculo de R\$ 61.586,53. Sobre essa base, foi aplicada a alíquota de 10% referente ao adicional de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), resultando em R\$ 6.158,65. No segundo, terceiro e quarto trimestres, a empresa registrou lucro presumido da atividade de R\$ 100.832,34, R\$ 156.572,54 e R\$ 371.619,57, respectivamente. Utilizando o mesmo método aplicado no primeiro trimestre, o adicional de IRPJ para cada trimestre ficou em R\$ 4.083,23 para o segundo trimestre, R\$ 9.657,25 para o terceiro trimestre e R\$ 31.161,96 para o quarto trimestre, totalizando R\$ 51.061,10 a ser recolhido como adicional de IRPJ.

Os dados apresentados na Tabela 21 revelam que, ao somar o IRPJ a ser recolhido das receitas de comércio e serviços, juntamente com o adicional de IRPJ de cada trimestre, chegou-se a um valor total de R\$ 163.652,75 a ser recolhido como IRPJ no ano de 2022.

Tabela 28: Apuração de CSLL trimestral Lucro Presumido – Ano 2022.

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
Receita bruta (Serviços)	212.428,16	173.740,94	275.087,76	661.665,83	1.322.922,69
Base Presumida	32%	32%	32%	32%	-
Lucro Presumido da atividade	67.977,01	55.597,10	88.028,08	211.733,07	423.335,26
CSLL 9% (Serviços)	6.117,93	5.003,74	7.922,53	19.055,98	38.100,17
Receita bruta (Comercio)	670.118,99	565.440,55	856.805,69	1.998.581,27	4.090.946,50
Base Presumida	12%	12%	12%	12%	-
Lucro Presumido da atividade	80.414,28	67.852,87	102.816,68	239.829,75	490.913,58
CSLL 9% (Comercio)	7.237,29	6.106,76	9.253,50	21.584,68	44.182,22
CSLL TOTAL	13.355,22	11.110,50	17.176,03	40.640,65	82.282,40

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 28 apresenta a apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para o ano de 2022. As receitas provenientes de serviços e comércio possuem alíquotas de presunção de lucro distintas, sendo assim, foram calculadas separadamente. No primeiro trimestre de 2022, a receita bruta alcançou R\$ 212.428,16, reduzindo para R\$ 173.740,94 no segundo trimestre, e aumentando para R\$ 275.087,76 no terceiro trimestre e R\$ 661.665,83 no quarto trimestre. O total acumulado ao longo dos quatro trimestres é de R\$ 1.322.922,69. A alíquota de presunção de lucro utilizada é de 32%, o que resulta em uma base de cálculo de R\$ 423.335,26. A partir disto, é possível determinar o valor a ser recolhido de CSLL sobre as receitas de serviços, aplicando a alíquota de 9%, chegando a um total de R\$ 38.100,17.

A Tabela 28 também detalha as receitas obtidas por meio das vendas de mercadorias em 2022. No primeiro trimestre, o valor bruto das vendas no comércio foi de R\$ 670.118,99, diminuindo para R\$ 565.440,55 no segundo trimestre e aumentando para R\$ 856.805,69 no terceiro trimestre, chegando a R\$ 1.998.581,27 no quarto trimestre. O valor total acumulado ao longo dos quatro trimestres é de R\$ 4.090.946,50. Para calcular a base de cálculo, foi aplicada a alíquota de 12% sobre a receita de venda de mercadorias, resultando em uma base de cálculo de R\$ 490.913,58. Ao aplicar a alíquota de 9% sobre essa base de cálculo, obteve-se um total de R\$ 44.182,22 a ser recolhido como CSLL sobre as receitas provenientes das vendas de mercadorias.

Ao somar a CSLL a recolher das receitas de serviços e comércio, chegou-se ao montante de R\$ 82.282,40 de CSLL a pagar em 2022.

4.8.2 Apuração de PIS COFINS – ano 2022

Neste capítulo, será feita a apuração do PIS e COFINS para o ano de 2022, utilizando as regras do Lucro Presumido, conforme Lei 9.718/98, e os dados de faturamento fornecidos pela empresa. Com base nessas informações, são apresentados os cálculos do PIS e COFINS, conforme Tabela 29 a seguir:

Tabela 29: Apuração de PIS/COFINS Lucro Presumido – Ano 2022.

Mês	Receita bruta	PIS A RECOLHER		COFINS A RECOLHER	
		Alíquota	PIS a recolher	Alíquota	COFINS a recolher
Janeiro	520.834,00	0,65%	3.385,42	3%	15.625,02
Fevereiro	140.820,80	0,65%	915,34	3%	4.224,62
Março	220.892,35	0,65%	1.435,80	3%	6.626,77
Abril	250.680,00	0,65%	1.629,42	3%	7.520,40
Maiο	268.150,60	0,65%	1.742,98	3%	8.044,52
Junho	220.350,89	0,65%	1.432,28	3%	6.610,53

Julho	350.143,00	0,65%	2.275,93	3%	10.504,29
Agosto	350.896,20	0,65%	2.280,83	3%	10.526,89
Setembro	430.854,25	0,65%	2.800,55	3%	12.925,63
Outubro	513.458,00	0,65%	3.337,48	3%	15.403,74
Novembro	710.823,80	0,65%	4.620,35	3%	21.324,71
Dezembro	1.435.965,30	0,65%	9.333,77	3%	43.078,96
TOTAL	5.413.869,19	-	35.190,15	-	162.416,08

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 29 demonstra os valores de PIS/COFINS a recolher para ao ano de 2022. No Lucro Presumido, esses tributos são calculados no regime cumulativo, com alíquota de 0,65% para o PIS e 3% para o COFINS. Para determinar o valor a ser recolhido, essas alíquotas são aplicadas ao faturamento mensal, uma vez que o pagamento desses impostos deve ser feito mensalmente. No ano de 2022, a empresa ABC SOLAR recolheu R\$ 35.190,15 referente ao PIS e R\$ 162.416,08 referente ao COFINS.

4.8.3 Apuração de ISS – ano 2022

A Tabela 30 a seguir revela o montante a recolher de ISS para o ano de 2022, conforme CTM/2017 de São Luís/MA.

Tabela 30: Apuração de ISS Lucro Presumido – Ano 2022.

Mês	Receita bruta (Serviços)	Alíquota	ISS a recolher
Janeiro	121.614,74	5,00%	6.080,74
Fevereiro	31.614,27	5,00%	1.580,71
Março	59.199,15	5,00%	2.959,96
Abril	61.441,67	5,00%	3.072,08
Maiο	60.494,78	5,00%	3.024,74
Junho	51.804,49	5,00%	2.590,22
Julho	83.894,26	5,00%	4.194,71
Agosto	86.495,91	5,00%	4.324,80
Setembro	104.697,58	5,00%	5.234,88
Outubro	129.391,42	5,00%	6.469,57
Novembro	174.862,65	5,00%	8.743,13
Dezembro	357.411,76	5,00%	17.870,59
TOTAL	1.322.922,69	-	66.146,13

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Para apurar valor a ser pago de ISS, foi aplicada a alíquota de 5%, de acordo com a legislação tributária municipal vigente, sobre a receita mensal de serviços. Dessa forma, chegou-se a um montante total de R\$ 66.146,13 a ser pago a título de ISS em 2022.

4.8.4 Apuração de INSS Patronal – ano 2022

A Tabela 31 evidencia os valores a serem pagos de INSS Patronal no ano de 2022, conforme Lei 8.212/91.

Tabela 9: Apuração de INSS Patronal a pagar Lucro Presumido – Ano 2022.

Mês	Salário	13º Salário	Férias	FGTS	INSS Patronal
Janeiro	5.512,50	459,38	612,50	441,00	1.316,88
Fevereiro	8.190,00	682,50	910,00	655,20	1.956,50
Março	8.190,00	682,50	910,00	655,20	1.956,50
Abril	8.190,00	682,50	910,00	655,20	1.956,50
Mai	8.190,00	682,50	910,00	655,20	1.956,50
Junho	8.190,00	682,50	910,00	655,20	1.956,50
Julho	8.190,00	682,50	910,00	655,20	1.956,50
Agosto	8.190,00	682,50	910,00	655,20	1.956,50
Setembro	8.190,00	682,50	910,00	655,20	1.956,50
Outubro	8.190,00	682,50	910,00	655,20	1.956,50
Novembro	8.190,00	682,50	910,00	655,20	1.956,50
Dezembro	8.190,00	682,50	910,00	655,20	1.956,50
TOTAL	95.602,50	7.966,88	10.622,50	7.648,20	22.838,38

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

No ano de 2022, a folha de pagamento aumentou novamente, com a contratação de mais pessoas para o time comercial da ABC SOLAR. Utilizou-se o mesmo método dos anos anteriores para calcular o INSS Patronal. Os custos com férias e 13º salário foram provisionados mensalmente para determinar a base de cálculo, onde aplicou-se a alíquota de 20% sobre a folha de pagamento total mensal. Considerando as informações prestadas pela empresa, o valor total a ser pago a título de INSS Patronal é de R\$ 22.838,38.

4.8.5 Resumo da apuração – Lucro Presumido ano 2022

A Tabela 32 detalha os impostos a recolher para o ano de 2022, utilizando as regras de apuração do Lucro Presumido.

Tabela 10: Resumo dos impostos e contribuições – Lucro Presumido 2022.

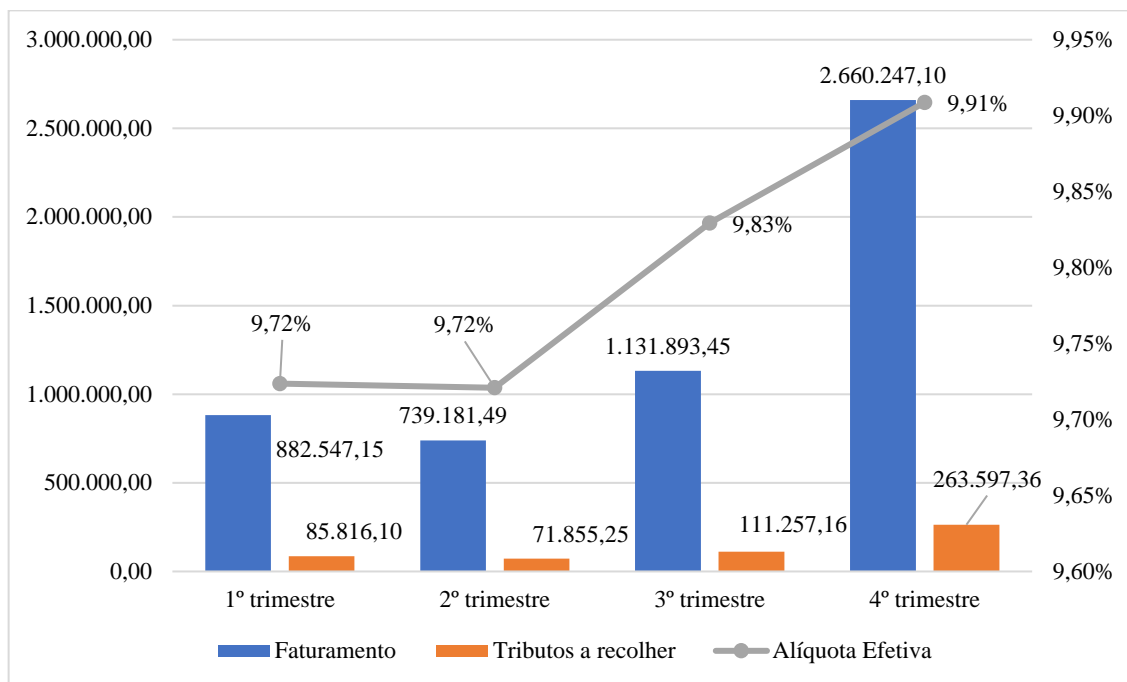
Mês	Faturamento mensal	IPRJ	Adicional IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISS	INSS Patronal
Janeiro	520.834,00				3.385,42	15.625,02	6.080,74	1.316,88
Fevereiro	140.820,80				915,34	4.224,62	1.580,71	1.956,50
Março	220.892,35				1.435,80	6.626,77	2.959,96	1.956,50
1º TRIM.	882.547,15	18.237,98	6.158,65	13.355,22	5.736,56	26.476,41	10.621,41	5.229,88
Abril	250.680,00				1.629,42	7.520,40	3.072,08	1.956,50
Mai	268.150,60				1.742,98	8.044,52	3.024,74	1.956,50
Junho	220.350,89				1.432,28	6.610,53	2.590,22	1.956,50

2º TRIM.	739.181,49	15.124,85	4.083,23	11.110,50	4.804,68	22.175,44	8.687,05	5.869,50
Julho	350.143,00				2.275,93	10.504,29	4.194,71	1.956,50
Agosto	350.896,20				2.280,83	10.526,89	4.324,80	1.956,50
Setembro	430.854,25				2.800,55	12.925,63	5.234,88	1.956,50
3º TRIM.	1.131.893,45	23.485,88	9.657,25	17.176,03	7.357,31	33.956,80	13.754,39	5.869,50
Outubro	513.458,00				3.337,48	15.403,74	6.469,57	1.956,50
Novembro	710.823,80				4.620,35	21.324,71	8.743,13	1.956,50
Dezembro	1.435.965,30				9.333,77	43.078,96	17.870,59	1.956,50
4º TRIM.	2.660.247,10	55.742,94	31.161,96	40.640,65	17.291,61	79.807,41	33.083,29	5.869,50
		112.591,6						
TOTAL	5.413.869,19	5	51.061,10	82.282,40	35.190,15	162.416,08	66.146,13	22.838,38
Tributos a recolher:		532.525,88						

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Com base nas informações fornecidas pela empresa, ao realizar a apuração dos tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e INSS Patronal utilizando as regras do regime tributário Lucro Presumido, no ano de 2022, o montante total a ser gasto pela ABC SOLAR para cumprir suas obrigações fiscais este ano é de R\$ 532.525,88, conforme demonstra Tabela 32.

Gráfico 8: Apuração Lucro Presumido - 2022.



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Conforme demonstra o Gráfico 8, a alíquota efetiva variou apenas 0,19% no ano de 2022. Apesar do faturamento ter triplicado entre o primeiro e quarto trimestre, o montante pago em tributos em relação à receita se manteve estável durante todo o período. Sendo R\$ 85.816,10 pagos no primeiro trimestre, R\$ 71.855,25 no segundo, R\$ 111.257,16 no terceiro e R\$ 263.597,36 no quarto. É importante ressaltar que o volume de vendas nos últimos meses do ano se deu devido à mudança das regras de compensação de créditos de energia, inovação trazida

pela Lei 14.300/2022, que aumentou consideravelmente a procura durante todo o ano de 2022, em especial, dezembro.

4.9 Cálculos dos impostos pelo Simples Nacional – ano 2022

Neste capítulo, será apresentada a apuração dos tributos a serem pagos, levando em consideração o Simples Nacional conforme a Lei Complementar 155/2016. Para apurar as receitas provenientes de serviços, foi utilizado o Anexo III, conforme ADI RFB nº 8/2013. Já para as vendas de mercadorias, foi aplicado o Anexo I, conforme demonstrado nas Tabelas 33 e 36 a seguir:

Tabela 33: Apuração de Simples Nacional (Serviços) – Ano 2022.

Mês	Faturamento mensal	Receita bruta acumulada nos últimos 12 meses	Alíquota (Anexo III)	Parcela a deduzir	Alíquota Efetiva	Imposto a pagar
Janeiro	121.614,74	3.857.909,36	33%	648.000,00	16,20%	19.705,65
Fevereiro	31.614,27	4.058.190,71	33%	648.000,00	17,03%	5.384,64
Março	59.199,15	4.011.422,39	33%	648.000,00	16,85%	9.972,77
Abril	61.441,67	4.018.855,74	33%	648.000,00	16,88%	10.368,90
Mai	60.494,78	4.010.583,34	33%	648.000,00	16,84%	10.188,98
Junho	51.804,49	3.983.479,94	33%	648.000,00	16,73%	8.668,35
Julho	83.894,26	3.883.365,11	33%	648.000,00	16,31%	13.686,04
Agosto	86.495,91	3.904.611,81	33%	648.000,00	16,40%	14.189,00
Setembro	104.697,58	3.839.520,76	33%	648.000,00	16,12%	16.880,28
Outubro	129.391,42	3.877.520,91	33%	648.000,00	16,29%	21.075,65
Novembro	174.862,65	4.038.768,01	33%	648.000,00	16,96%	29.648,84
Dezembro	357.411,76	4.398.766,01	33%	648.000,00	18,27%	65.294,11
TOTAL	1.322.922,69	-	-	-	-	225.063,20

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Conforme apresentado na Tabela 33, o valor total a ser pago de tributos no Simples Nacional, referentes à receita de serviços do ano de 2022, que foi calculado utilizando a fórmula da alíquota efetiva do Simples Nacional, com base nas informações fornecidas pela empresa, foi de R\$ 225.063,20.

Tabela 34: Repartição dos tributos Simples Nacional 2022 - Serviço.

	CPP	CSLL	ISS	IRPJ	COFINS	PIS	Faixa	TOTAL
Janeiro	6.010,22	2.955,85	-	6.896,98	3.158,82	683,79	6ªfaixa	19.705,65
Fevereiro	1.642,31	807,70	-	1.884,62	863,16	186,85	6ªfaixa	5.384,64
Março	3.041,69	1.495,91	-	3.490,47	1.598,63	346,05	6ªfaixa	9.972,77
Abril	3.162,51	1.555,34	-	3.629,12	1.662,13	359,80	6ªfaixa	10.368,90
Mai	3.107,64	1.528,35	-	3.566,14	1.633,29	353,56	6ªfaixa	10.188,98
Junho	2.643,85	1.300,25	-	3.033,92	1.389,54	300,79	6ªfaixa	8.668,35
Julho	4.174,24	2.052,91	-	4.790,11	2.193,87	474,91	6ªfaixa	13.686,04
Agosto	4.327,64	2.128,35	-	4.966,15	2.274,50	492,36	6ªfaixa	14.189,00
Setembro	5.148,49	2.532,04	-	5.908,10	2.705,91	585,75	6ªfaixa	16.880,28

Outubro	6.428,07	3.161,35	-	7.376,48	3.378,43	731,33	6ª faixa	21.075,65
Novembro	9.042,90	4.447,33	-	10.377,10	4.752,71	1.028,81	6ª faixa	29.648,84
Dezembro	19.914,70	9.794,12	-	22.852,94	10.466,65	2.265,71	6ª faixa	65.294,11

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 34 evidencia a repartição de tributos das receitas de serviços do Simples Nacional em 2022, que, por todo o período esteve na 6ª faixa de tributação. Portanto faz-se necessário apurar o ISS nos 12 meses do ano.

Tabela 35: Cálculo de ISS a recolher Simples Nacional – 2022.

Mês	Receita bruta (Serviços)	Alíquota	ISS a recolher
Janeiro	121.614,74	5,00%	6.080,74
Fevereiro	31.614,27	5,00%	1.580,71
Março	59.199,15	5,00%	2.959,96
Abril	61.441,67	5,00%	3.072,08
Mai	60.494,78	5,00%	3.024,74
Junho	51.804,49	5,00%	2.590,22
Julho	83.894,26	5,00%	4.194,71
Agosto	86.495,91	5,00%	4.324,80
Setembro	104.697,58	5,00%	5.234,88
Outubro	129.391,42	5,00%	6.469,57
Novembro	174.862,65	5,00%	8.743,13
Dezembro	357.411,76	5,00%	17.870,59
TOTAL	1.322.922,69	-	66.146,13

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 35 demonstra o total de ISS a recolher no período de 2022. A empresa ficou obrigada a apurar este tributo por fora do DAS, pois está na 6ª faixa de tributação do Anexo III do Simples Nacional. Totalizando R\$ 66.146,13 de ISS a recolher pelo Simples Nacional neste ano.

Tabela 36: Apuração de Simples Nacional (Comércio) – Ano 2022.

Mês	Faturamento mensal	Receita bruta acumulada nos últimos 12 meses	Alíquota (Anexo I)	Parcela a deduzir	Alíquota Efetiva	Imposto a pagar
Janeiro	399.219,26	3.857.909,36	19,0%	378.000,00	9,20%	36.735,95
Fevereiro	109.206,53	4.058.190,71	19,0%	378.000,00	9,69%	10.577,20
Março	161.693,20	4.011.422,39	19,0%	378.000,00	9,58%	15.485,21
Abril	189.238,33	4.018.855,74	19,0%	378.000,00	9,59%	18.156,16
Mai	207.655,82	4.010.583,34	19,0%	378.000,00	9,57%	19.882,91
Junho	168.546,40	3.983.479,94	19,0%	378.000,00	9,51%	16.030,13
Julho	266.248,74	3.883.365,11	19,0%	378.000,00	9,27%	24.671,07
Agosto	264.400,29	3.904.611,81	19,0%	378.000,00	9,32%	24.639,83
Setembro	326.156,67	3.839.520,76	19,0%	378.000,00	9,16%	29.859,71
Outubro	384.066,58	3.877.520,91	19,0%	378.000,00	9,25%	35.531,93
Novembro	535.961,15	4.038.768,01	19,0%	378.000,00	9,64%	51.670,46
Dezembro	1.078.553,54	4.398.766,01	19,0%	378.000,00	10,41%	112.241,62
TOTAL	4.090.946,50	-	-	-	-	395.482,20

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Conforme apresentado na Tabela 36, o valor a ser pago de impostos no Simples Nacional, referente à receita bruta de venda de mercadorias do ano de 2022, é de R\$ 395.482,20. Neste regime tributário, todos os impostos e contribuições relacionados ao faturamento e folha de pagamento estão inclusos.

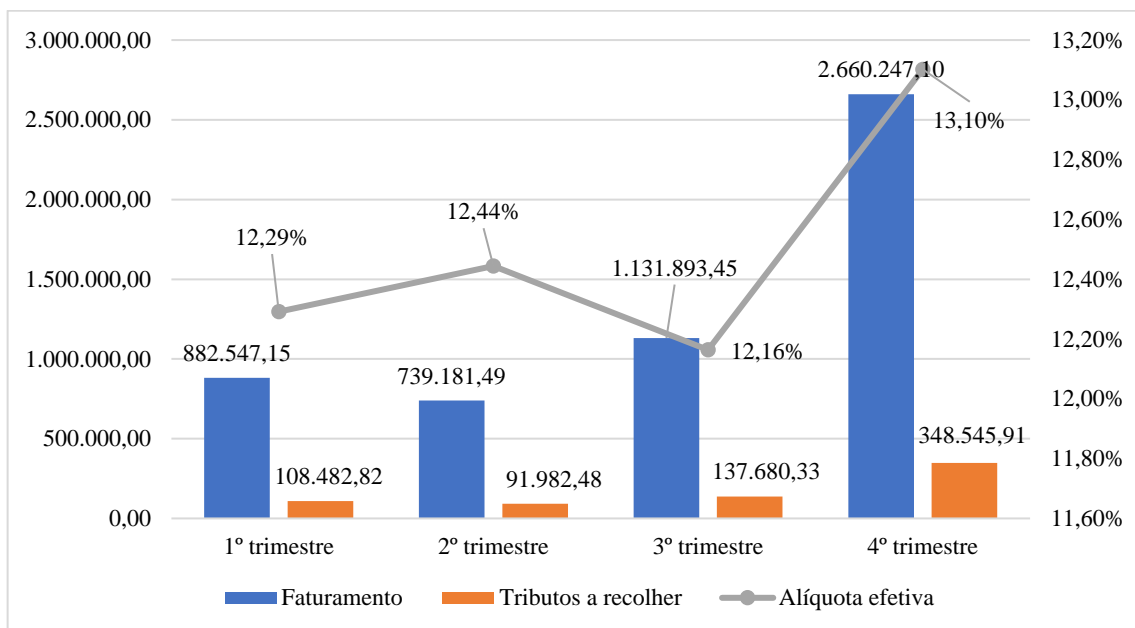
Tabela 37: Repartição dos tributos Simples Nacional 2022 - Comércio.

	CPP	CSLL	ICMS	IRPJ	COFINS	PIS	Faixa	TOTAL
Janeiro	15.465,83	3.673,59		4.959,35	10.385,25	2.251,91	6ª faixa	36.735,95
Fevereiro	4.453,00	1.057,72		1.427,92	2.990,18	648,38	6ª faixa	10.577,20
Março	6.519,27	1.548,52		2.090,50	4.377,67	949,24	6ª faixa	15.485,21
Abril	7.643,75	1.815,62		2.451,08	5.132,75	1.112,97	6ª faixa	18.156,16
Mai	8.370,71	1.988,29		2.684,19	5.620,90	1.218,82	6ª faixa	19.882,91
Junho	6.748,68	1.603,01		2.164,07	4.531,72	982,65	6ª faixa	16.030,13
Julho	10.386,52	2.467,11		3.330,59	6.974,51	1.512,34	6ª faixa	24.671,07
Agosto	10.373,37	2.463,98		3.326,38	6.965,68	1.510,42	6ª faixa	24.639,83
Setembro	12.570,94	2.985,97		4.031,06	8.441,34	1.830,40	6ª faixa	29.859,71
Outubro	14.958,94	3.553,19		4.796,81	10.044,88	2.178,11	6ª faixa	35.531,93
Novembro	21.753,26	5.167,05		6.975,51	14.607,24	3.167,40	6ª faixa	51.670,46
Dezembro	47.253,72	11.224,16		15.152,62	31.730,71	6.880,41	6ª faixa	112.241,62

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Conforme evidenciado na Tabela 37, a ABC solar se manteve durante todo o ano de 2022 na 6ª faixa de faturamento. Apesar de o ICMS não estar incluído nesta faixa, isto não onerou a empresa, pois os equipamentos vendidos são isentos deste imposto, conforme Convênio ICMS 101/97 do Confaz.

Gráfico 9: Apuração Simples Nacional - 2022.



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Em 2022, devido à receita bruta dos últimos 12 meses, a apuração dos tributos a pagar foi calculada pela 6ª Faixa. Apesar do montante de Parcela a Deduzir e a isenção de ICMS ajudarem a diminuir a carga tributária para este período, a apuração de ISS foda do DAS aumentou a alíquota efetiva. Portanto, considerando as informações fornecidas pela empresa, o valor total a ser pago de tributos caso a empresa opte pelo Simples Nacional em 2022 é de R\$ 686.691,53. Sendo R\$ 108.482,82 a recolher no primeiro trimestre, R\$ 91.982,48 no segundo, R\$ 137.680,33 no terceiro e R\$ 348.545,91 no quarto.

É importante ressaltar que, no ano de 2022 a empresa ultrapassou o limite de faturamento para o Simples Nacional, que é de R\$ 4.800.000,00. Por esse motivo, para o ano de 2023, a ABC solar poderá optar somente pelo Lucro Presumido ou Lucro Real. Apesar de ter ultrapassado o sublimite das receitas com vendas de mercadorias, instituído pela Lei Complementar 155/2016, não houve necessidade de apurar ICMS fora do DAS, uma vez que os kits fotovoltaicos são isentos.

4.10 Lucro Presumido X Simples Nacional – ano 2022

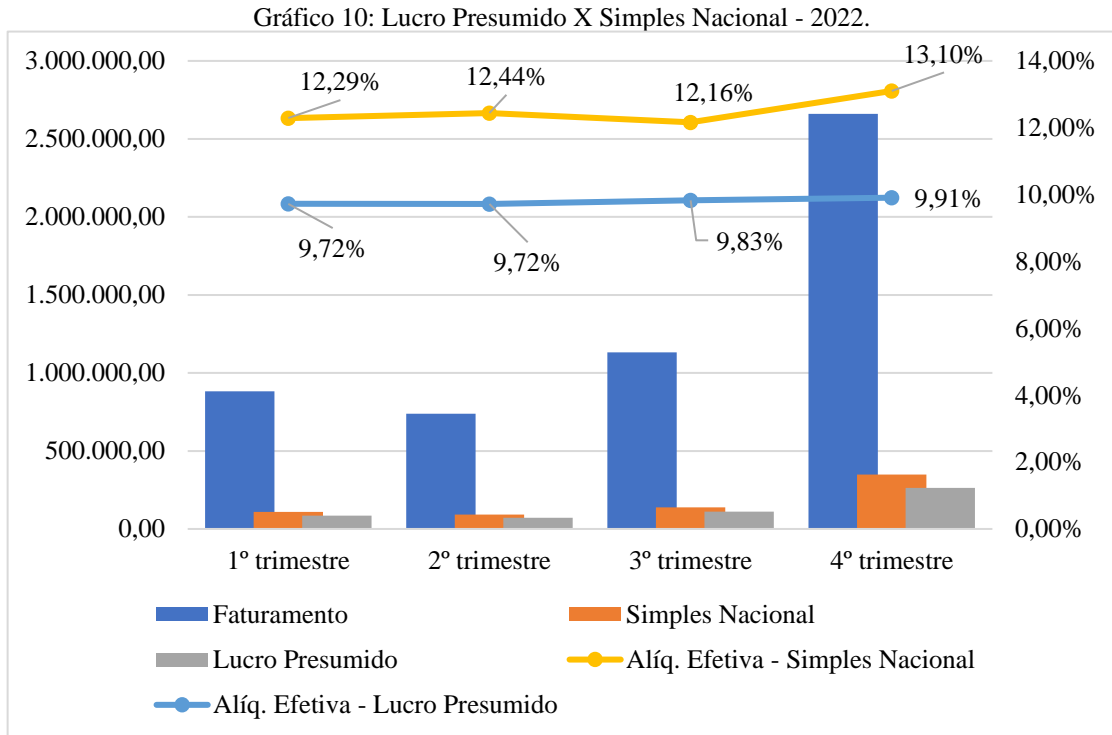
A Tabela 38 demonstra o comparativo entre Lucro Presumido e Simples Nacional para o ano de 2022.

Tabela 38: Comparativo de impostos a pagar Lucro Presumido X Simples Nacional – ano 2022

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Economia
Faturamento	882.547,15	739.181,49	1.131.893,45	2.660.247,10	-
Alíq. Efetiva - Simples Nacional	12,29%	12,44%	12,16%	13,10%	-
Simples Nacional	108.482,82	91.982,48	137.680,33	348.545,91	686.691,54
Alíq. Efetiva - Lucro Presumido	9,72%	9,72%	9,83%	9,91%	-
Lucro Presumido	85.816,10	71.855,25	111.257,16	263.597,36	532.525,88
					Economia optando pelo Lucro Presumido: 154.165,66

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A Tabela 38 apresenta os valores correspondentes aos impostos e contribuições a serem pagos no ano de 2022, considerando os métodos de cálculo utilizados pelo Simples Nacional e pelo Lucro Presumido. Com base nos resultados obtidos, verificou-se que o Lucro Presumido é mais vantajoso para a ABC SOLAR neste ano, pois resulta em uma carga tributária menos onerosa. A adoção desse regime tributário proporciona uma economia de R\$ 154.165,66 para a empresa.



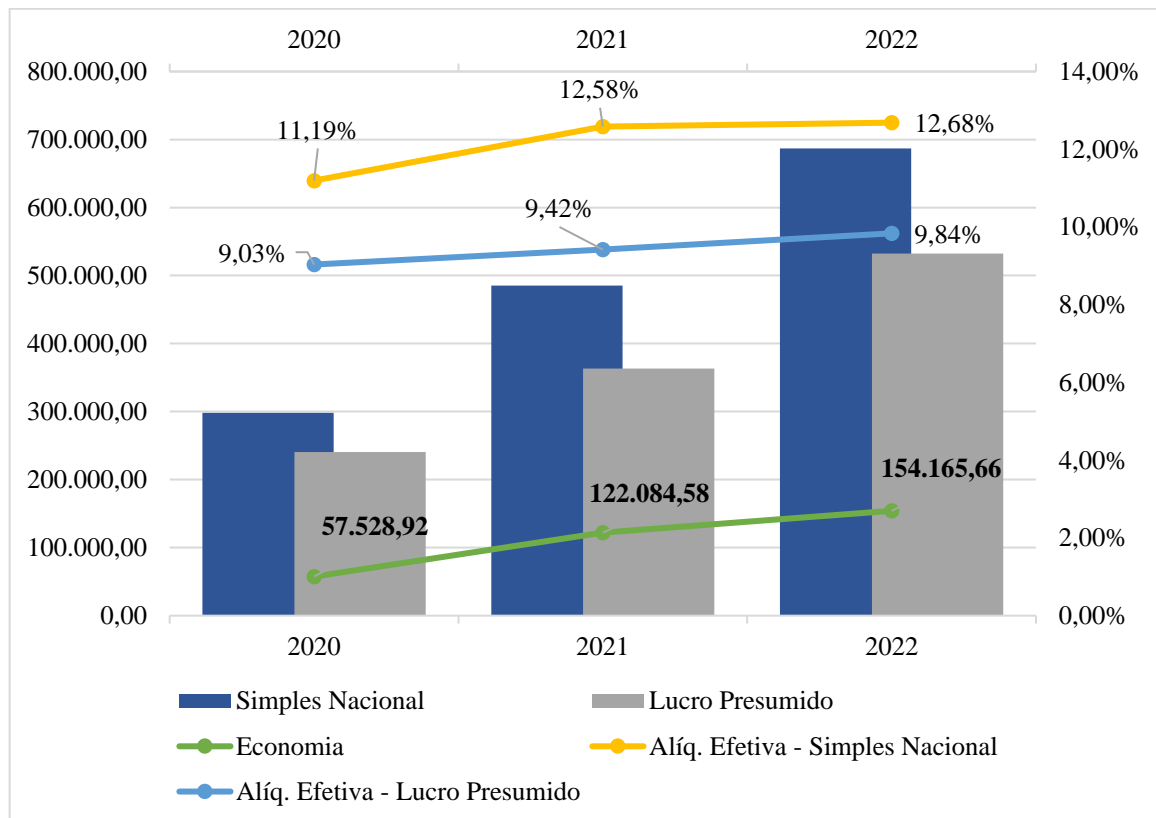
Fonte: Dados da pesquisa (2023)

O Gráfico 10 demonstra o comportamento da alíquota efetiva dos dois regimes tributários. Foi possível notar que o Simples Nacional teve sua alíquota majorada, pois a empresa esteve todo o ano na 6ª faixa de faturamento, fazendo com que o ISS devido fosse apurado fora do DAS, enquanto o ICMS não foi cobrado por conta da isenção concedida pelo Confaz. O Lucro Presumido manteve-se estável, assim como nos anos anteriores, pois suas alíquotas não mudam de acordo com o faturamento.

5 DISCUSSÃO

Neste capítulo será apresentada a comparação entre os regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional no triênio 2020-2022, com o objetivo de revelar o impacto financeiro e a importância do Planejamento Tributário para a ABC SOLAR neste período. Os dados obtidos serão apresentados em um gráfico para clarear os resultados gerais da pesquisa.

Gráfico 11: Lucro Presumido X Simples Nacional - Triênio 2020-2022.



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

No Gráfico 3, é possível visualizar a evolução da carga tributária da ABC SOLAR ao longo do tempo. O eixo Y representa os montantes pagos anualmente, enquanto o eixo X separa os regimes tributários do Simples Nacional (representado pela barra azul) e do Lucro Presumido (representado pela barra cinza), ano a ano.

No ano de 2020, a empresa pagou um total de R\$ 298.237,63 em impostos no Simples Nacional, enquanto no Lucro Presumido o valor foi de R\$ 240.708,71. Em 2021, caso optasse pelo Simples Nacional, a ABC SOLAR pagaria um total de R\$ 485.440,18 em tributos, mas ao realizar a apuração dos impostos pelo Lucro Presumido, o valor pago foi de R\$ 363.355,60. No

ano de 2022, os tributos devidos pela organização no Simples Nacional totalizam R\$ 686.691,54, enquanto no Lucro Presumido o valor é de R\$ 532.525,88.

Outro elemento relevante no Gráfico 3 é a linha “Economia” (verde), que demonstra o montante economizado pela empresa ao optar pelo Lucro Presumido. Após calcular a carga tributária dos dois regimes, foi possível determinar que em 2020, a empresa economizou R\$ 57.528,92, em 2021 a economia foi de R\$ 122.084,58, enquanto em 2022 foi de R\$ 154.165,66. Totalizando R\$ 333.779,16 a mais no caixa, o que corresponde, em termos percentuais, um desembolso a menor de 22,7%.

Notou-se que, em todos os anos o Lucro Presumido manteve sua alíquota efetiva menor que o Simples Nacional, portanto foi o regime mais vantajoso para a empresa, uma vez que seu método de apuração é igual para CSLL, IRPJ e PIS/COFINS, independente do faturamento e também devido ao fato de que os equipamentos vendidos pela empresa gozam de isenção de ICMS, conforme convênio ICMS 101/97. Enquanto o Simples Nacional tem suas alíquotas majoradas conforme o faturamento muda de faixa, de acordo com o Anexo utilizado.

O estudo realizado pelos autores Alves, Melo, Castro (2019) em uma empresa que fabrica calçados no estado de Minas Gerais, onde o governo do estado concedeu uma série de benefícios fiscais, como a redução da alíquota efetiva de ICMS para 2% e também da desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546/2011. O trabalho concluiu que o Lucro Presumido, dentro do contexto do Regime Tributário Especial (RET) foi mais vantajoso para a empresa no período de 2016 a 2018. A pesquisa simulou também um cenário onde os benefícios fiscais não existiram, chegando à conclusão que o Simples Nacional seria mais vantajoso.

Os resultados obtidos corroboram esta pesquisa, ao chegar à conclusão de que o Lucro Presumido se torna mais vantajoso quando há alguma isenção referente ao ICMS. Ao desonerar a empresa deste tributo, os estados ajudam a reduzir significativamente a carga tributária das receitas com vendas de mercadorias.

Silva et al (2023) realizaram um estudo utilizando o método do arcabouço de Sholes, para determinar entre Lucro Presumido e Simples Nacional, qual seria o melhor regime tributário para uma empresa de usinagem. Nesta metodologia são considerados não somente os tributos implícitos e explícitos, mas todos os custos relacionados e também o contexto empresarial. Verificou-se que em relação a seus clientes o melhor regime seria o Lucro Presumido, pois 80% dos seus clientes são de grande porte e o Simples Nacional não gera

crédito de ICMS. Apesar disto, os autores concluem que ainda é mais vantajoso optar pelo Simples Nacional, uma vez que é menos oneroso.

Contudo o profissional contábil que elabora o planejamento tributário deve considerar todos os aspectos da empresa, incluindo os tributos apenas como um dos custos operacionais. A pesquisa de Silva et al (2023) confirma isto, ao utilizar o método do arcabouço de Sholes e encontrar dois resultados diferentes, um em relação à carga tributária e outro relacionado à atividade comercial, considerando a carteira de clientes.

Brandão, Freitas e Zittei (2017). que analisaram o comportamento da carga tributária das empresas de serviços médicos em São Paulo após o desenquadramento do Simples Nacional, levantaram uma consideração a respeito da folha de pagamento e o Fator R, que pode ajudar a desonerar empresas obrigadas a utilizar o Anexo V, possibilitando serem enquadradas no Anexo III, respeitando a legislação. Isto corrobora a afirmação de Andrade Filho (2008) de que o planejamento tributário é uma escolha entre alternativas que visam diminuir o ônus tributário, dentro dos limites legais. Neste trabalho, por exemplo, a justificativa para utilizar o Anexo III do Simples Nacional encontrou base legal no Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 8, de 30 de dezembro de 2013.

Analisando os resultados encontrados pelos autores Resende (2017), Colling et, al (2017), Lopes et al (2017), é possível identificar que, realizar periodicamente o planejamento tributário traz benefícios à gestão estratégica e saúde financeira das empresas. Exatamente o que foi percebido neste trabalho, por meio da apuração de tributos do período analisado, constatando a decisão acertada da empresa em 2020.

Deste modo, os achados aqui discutidos, apresentam um panorama acerca da importância do Planejamento Tributário, colocando este processo como ponto sensível na gestão, competitividade e longevidade das empresas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral da pesquisa foi identificar qual seria o regime tributário mais favorável para a ABC SOLAR, entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido para o triênio 2020 a 2022. A carga tributária destes dois regimes tributários foi mensurada com a finalidade de identificar em qual destes a empresa desembolsa menos capital para cumprir suas obrigações fiscais. Com isso, concluiu-se que o objetivo foi alcançado, e, para a empresa deste estudo, o Lucro Presumido foi o regime de tributação mais vantajoso em relação aos tributos e contribuições analisadas.

Foi possível observar que, no Simples Nacional, a carga tributária aumenta conforme o faturamento, enquanto o Lucro Presumido mantém suas alíquotas estáveis. Considerando que a ABC SOLAR atua em um mercado onde os valores negociados são elevados, devido ao custo dos equipamentos, o Simples Nacional não se mostrou como uma opção favorável em nenhum dos anos analisados. Outro fator crucial para a adoção do Lucro Presumido é a isenção de ICMS dos kits fotovoltaicos, o que reduz significativamente a carga tributária e a complexidade operacional neste regime. O resultado obtido neste trabalho ratifica a decisão da empresa, que adotou o Lucro Presumido desde 2020, economizando o montante de R\$333.779,16 nos três anos analisados, o que corresponde a uma economia de 22,7%.

Este estudo ajuda a enfatizar a relevância do Planejamento Tributário nas empresas. Que, ao escolher o regime tributário mais adequado, diminuem seus custos com tributos, tornando-se mais competitivas. No entanto, é importante destacar que diversos elementos, além do faturamento, devem ser levados em conta no planejamento, com o objetivo de economizar com as obrigações fiscais. É essencial estar atento às mudanças na legislação, a fim de evitar distorções ao implementá-lo. A empresa deve continuar realizando o Planejamento Tributário periodicamente, a fim de aproveitar as melhores condições para o negócio. Ademais, para o ano de 2023 não será possível optar pelo Simples Nacional, uma vez que fora ultrapassado seu limite de faturamento.

Este trabalho se limitou ao ambiente econômico e às características da empresa estudada, abordando especificamente os regimes de tributação do Simples Nacional e do Lucro Presumido. Não foram analisados os demais impostos e taxas, além do PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ISS e INSS Patronal pois a metodologia deste trabalho foi limitada aos impostos sobre faturamento e folha de pagamento. Também não foi possível elaborar o planejamento tributário

pelo Lucro Real, uma vez que a empresa possui não escrituração contábil suficiente para esta análise.

Como sugestão para pesquisas futuras, propõe-se incluir a comparação com o regime do Lucro Real para verificar se a análise mantém o resultado encontrado. O regime do Lucro Real é conhecido por ser mais complexo e envolver uma análise mais detalhada das informações contábeis e financeiras da empresa. É possível também, utilizar a metodologia aplicada a este trabalho em empresas do mesmo ramo.

Por fim, cabe salientar que, cada empresa deve elaborar seu planejamento tributário, pois os resultados apresentados neste estudo podem variar de acordo com as características de cada negócio. Destaca-se ainda, que, o planejamento tributário deve ser feito por profissionais contábeis qualificados, a fim de fornecer orientações específicas e analisar as particularidades da empresa, levando em consideração a legislação vigente.

REFERÊNCIAS

- ANSELMINI, Priscila; BUFFON, Marciano. Tributação como instrumento de redução das desigualdades no Brasil. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 13, n. 1, p. 226-258, 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Dir-Pub_v.13_n.1.07.pdf. Acesso em: 25 mai. 2023.
- ABSOLAR. Absolar.org, 2023. Infográfico ABSOLAR. Disponível em: <https://www.absolar.org.br/mercado/infografico/>. Acesso em: 04 abr. 2023
- Agência Nacional De Energia Elétrica (ANEEL). **Relatório de gestão 2022: Relatório Integrado**. Disponível em: <https://biblioteca.aneel.gov.br/acervo/detalhe/233450>. Acesso em: 20 mai. 2023.
- _____. **Resolução Normativa Nº 482, de 17 de abril de 2012**. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf> Acesso em: 20 mai. 2018
- _____. **Resolução Normativa Nº 687, De 24 De Novembro De 2015**, 2015. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2015687.pdf>. Acesso: 20 mai. 2023.
- ALBERTI, Xerxes Ricardo. Comparativo Tributário: Simples Nacional, Lucro Presumido E Lucro Real. **Revista Eletrônica Multidisciplinar da Faculdade de Alta Floresta**, v. 2, n. 2, 2013. Disponível em: <http://refaf.com.br/index.php/refaf/article/view/109>. Acesso em: 26 mai. 2023.
- ALVES, Delbra C.; MELO, Rafael C.; CASTRO, William A. Planejamento tributário: um estudo de caso de uma empresa do ramo calçadista para identificar o regime tributário mais vantajoso. **Research, Society and Development**, v. 9, n.1. 2019. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/1673/1466>. Acesso em: 05 jul. 2023.
- ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento Tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- ANDRADE, Leonardo Aguirra de. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2016.
- BARBOSA, Gleyce Hellen Santana; GONÇALVES, Josiane Maria. O Impacto Da Ineficiência Da Gestão Tributária Nas Empresas. **Repositório Institucional do Conhecimento do Centro Paula Souza**, 2020. Disponível em: <http://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/4727>.
- BEZERRA, Francisco Diniz. NORDESTE: FUTURO PROMISSOR PARA ENERGIA SOLAR. **Banco do Nordeste - Caderno Setorial ETENE**, ano 3, nº 31, 2018. Disponível em: https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/337/3/2018_CDS_31.pdf. Acesso em: 20 mai. 2023.
- BISOLO, T.; BAGGIO, D. K. Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria. **Revista de Administração IMED**, v. 2, n. 3, p. 195-206, 2012. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/31783/planejamento-tributario--estudo-do-regime-tributario-menos-oneroso-para-industria>.
- BRANDÃO et al. Hidroponia Com Uso De Energia Solar - Uma Forma Sustentável De Produzir Alimentos. **Jornada de Iniciação Científica e extensão, Instituto Federal do Tocantins**. Palmas, 2018. Disponível em: <https://propi.ifto.edu.br/ocs/index.php/jice/9jice/paper/viewFile/9246/4168>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- BRANDÃO, P. A.; FREITAS, V. B.; ZITTEI, M. V. M. O impacto do planejamento tributário, comparando o lucro presumido versus o simples nacional, nas prestadoras de serviços de medicina em

São Paulo, após o desenquadramento do ISS. **Revista Linceu On-line**, v. 7, n. 2, p. 142-161, 2017. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/61211/o-impacto-do-planejamento-tributario-comparando-o-lucro-presumido-versus-o-simples-nacional--nas-prestadoras-de-servicos-de-medicina-em-sao-paulo--apos-o-desenquadramento-do-iss>. Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 8, de 30 de dezembro de 2013. Declara a forma de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prestem serviços de pintura predial, instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás, de sistemas contra incêndio, de elevadores, de escadas e esteiras rolantes. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=48920&visao=anotado>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Convênio ICMS nº 101, de 12 de dezembro de 1997. Concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1997/CV101_97. Acesso em: 20 mai. 2023.

BRASIL. Convênio ICMS nº 24, de 7 de abril de 2022. Altera o Convênio ICMS nº 101/97. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 abr. 2022. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2022/CV024_22. Acesso em: 4 abr. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 105, De 10 De Janeiro De 2001. Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm. Acesso em: 28 Mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.684, De 30 De Maio De 2003. Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.684.htm. Acesso em: 28 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 5.172, De 25 De Outubro De 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.172%2C%20DE%2025%20DE%20OUTUBRO%20DE%201966.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Sistema%20Tribut%C3%A1rio,%C3%A0%20Uni%C3%A3o%2C%20Estados%20e%20Munic%C3%ADpios. Acesso em: 25 mai. 2023.

BRASIL. Solução De Consulta Cosit Nº 143, De 21 De Setembro De 2021. Simples Nacional. Receita Bruta. Exclusão De Valores. Brasília. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=120688>. Acesso em: 23 mai. 2022

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 23 mai. 2022

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em: 23 mai. 2022

BRASIL. Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008. Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e

da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social [...] e dá outras providências. Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111727.htm. Acesso em: 30 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013**. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 [...] altera as Leis nºs 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112814.htm. Acesso em: 28 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. (Vide Decreto nº 6.306, de 2007) Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm. Acesso em: 28 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm. Acesso em: 25 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm. Acesso em: 28 mai. 2023.

CARMO, A. C.; MACHADO, L. S. Contabilidade e tributação em pequenas e médias empresas: um estudo em congressos brasileiros de contabilidade e administração. **Contexto - Revista do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da UFRGS**, v. 22, n. 51, p. 17-32, 2022. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/68464/contabilidade-e-tributacao-em-pequenas-e-medias-empresas--um-estudo-em-congressos-brasileiros-de-contabilidade-e-administracao->. Acesso em: 27 mai. 2023.

CHAVES, Alaor S. Tecnologias de eletricidade limpa podem resolver a crise climática. **Revista Brasileira de Ensino de Física**, vol. 43, e20210361 (2021). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbef/a/Y3RbddG4dCFLjzRsgTqB6vy/?lang=pt#>. Acesso em: 15 mai. 2023.

COLLING, T.; GOLDONI, A. G.; MORAES, J. P.; ARRUDA, J. R. Elisão Fiscal: Um Estudo sobre a Melhor Opção Tributária entre Lucro Presumido e Regime Especial de Tributação para uma Empresa da Construção Civil no Período de 2012 a 2016. **Revista Capital Científico - Eletrônica**, v. 15, n. 4, p. 129-142, 2017. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/46985/elisao-fiscal--um-estudo-sobre-a-melhor-opcao-tributaria-entre-lucro-presumido-e-regime-especial-de-tributacao-para-uma-empresa-da-construcao-civil-no-periodo-de-2012-a-2016--->. Acesso em: 20 mai 2023.

COLLING, T.; GOLDONI, A. G.; MORAES, J. P.; ARRUDA, J. R. Elisão Fiscal: Um Estudo sobre a Melhor Opção Tributária entre Lucro Presumido e Regime Especial de Tributação para uma Empresa da Construção Civil no Período de 2012 a 2016. **Revista Capital Científico - Eletrônica**, v. 15, n. 4, p. 129-142, 2017. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/46985/elisao-fiscal--um-estudo-sobre-a-melhor-opcao-tributaria-entre-lucro-presumido-e-regime-especial-de-tributacao-para-uma-empresa-da-construcao-civil-no-periodo-de-2012-a-2016>. Acesso em 26 mai. 2023.

CRUZ, F. T.; ISIDORO, M. H.; E FERNANDES, I. S. Descarte, reciclagem e logística reversa: análise do fim de vida útil dos painéis fotovoltaicos. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 6, n. 9, p. 73294–73309, 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n9-693. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/17469>. Acesso em: 15 mai. 2023.

DA FONSECA, A. K.; MENDES SIRQUEIRA, D.; ALVES DE MACENA ARAÚJO, R.; SANTOS GARCIA, I. A. Reflexo do planejamento tributário no endividamento das empresas não financeiras listadas na Brasil Bolsa Balcão (B3). **Revista de Gestão e Secretariado (Management and Administrative Professional Review)**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 225–252, 2021. DOI:

10.7769/gesec.v12i2.1191. Disponível em:

<https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1191>.

DA ROSA, A. R. O.; GASPARIN, F. P. Panorama da energia solar fotovoltaica no Brasil. **Revista Brasileira de Energia Solar**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 140–147, 2017. Disponível em:

<https://rbens.org.br/rbens/article/view/157>. Acesso em: 16 mai. 2023.

DA SILVA, M. J. F.; DO AMARAL, A. C. F.; PEREIRA, H. G.; LIMA, M. de S.; SOUSA, Ícaro V. D.; SOUSA, H. V. D.; CAMPOS, A. E.; DE MORAIS, A. F. Tax Avoidance: planejamento tributário de uma empresa do ramo de usinagem do município de Patos de Minas-MG. **Revista de Gestão e Secretariado (Management and Administrative Professional Review)**, [S. l.], v. 14, n. 4, p. 4859–4882, 2023. DOI: 10.7769/gesec.v14i4.1953. Disponível em:

<https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1953>. Acesso em: 5 jul. 2023.

DANTAS, Stefano Giacomazzi; POMPERMAYER, Fabiano Mezadre. Viabilidade econômica de sistemas fotovoltaicos no Brasil e possíveis efeitos no setor elétrico. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**. Brasil, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8400>. Acesso em: 04 abr. 2023

DAS B. K, et al. *Influence of energy management strategies and storage devices on the techno-economic optimization of hybrid energy systems: A case study in Western Australia*. **Journal of Energy Storage**, Volume 51, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.est.2022.104239>. Acesso em 04 abr. 2023

DE ALMEIDA DA SILVA, V.; PINTO DO NASCIMENTO NETO, A.; FLORIAN, F. A Adoção Da Energia Solar Como Fator Para Eficiência Energética, Com Ênfase Na Implementação De Usinas Solar Fotovoltaica Para Alimentação Do Sistema De Iluminação Industrial. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar** - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 3, n. 1, p. e3122484, 2022. DOI: 10.47820/recima21.v3i1.2484. Disponível em:

<https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/2484>. Acesso em: 10 mai. 2023.

DOS SANTOS, A. M. F.; DA SILVA, Ângelo A.; SILVA, E. A.; DA SILVA, J. C. Análise do impacto das opções tributárias no custo e preço de venda de uma empresa que atua no ramo de doces. **Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC**, [S. l.], Disponível em:

<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/11>. Acesso em: 26 mai. 2023.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas S.A., 2012.

FERRAZ, R. S. F. et al. . Análise comparativa do potencial de energia solar na região nordeste do Brasil x Alemanha. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano MMXVIII, n. 000142, 2018. Disponível em: https://semanaacademica.com.br/system/files/artigos/artigo_revista_9.pdf. Acesso em: 20 mai. 2023.

FREITAS, Tainara Lidia; CANDIDO, Juliane. Análise Da Escolha Dos Regimes Tributários Do Lucro Presumido E Simples Nacional Nas Microempresas E Empresas De Pequeno Porte Do Segmento Industrial. **CONBREPRO - X Congresso Brasileiro de Engenharia de Produção**, 2020. Disponível em:

https://aprepro.org.br/conbrepro/2020/anais/arquivos/09272020_120958_5f70ae8e070a1.pdf.

FU, Ran et al. *U.S. Solar Photovoltaic System Cost Benchmark: Q1 2017*. **EERE Publication and Product Library**, Estados Unidos, 2017. Disponível em: <https://www.osti.gov/biblio/1395932>. Acesso em: 4 abr. 2023.

GAZOLA, Miguel. Contabilidade Tributaria: Análise Dos Reflexos Decisórios Da Escolha Da Empresa De Pequeno E Medio Porte Pelo Regime Tributário: Lucro Real, Lucro Presumido E Simples

Nacional. **Dissertação de Mestrado - PUCSP**. 2012. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/1534>. Acesso em: 26 mai. 2023.

International Energy Agency (IEA). *iea.org*. **Solar – Fuels & Technologies**. Disponível em: <https://www.iea.org/fuels-and-technologies/solar>. Acesso em: 20 mai. 2023.

International Energy Agency (IEA). *iea.org*. **Solar PV manufacturing capacity by country and region, 2021**. Disponível em: <https://www.iea.org/data-and-statistics/charts/solar-pv-manufacturing-capacity-by-country-and-region-2021>. Acesso em: 20 mai. 2023.

International Energy Agency (IEA). *iea.org*. **World Energy Outlook 2015**. Disponível em: <https://www.iea.org/reports/world-energy-outlook-2015>. Acesso em: 14 mai. 2023.

International Renewable Energy Agency (IRENA). *irena.org*. **Power Generation Costs 2021**. Disponível em: https://www.irena.org/-/media/Files/IRENA/Agency/Publication/2022/Jul/IRENA_Power_Generation_Costs_2021.pdf?rev=34c22a4b244d434da0accde7de7c73d8. Acesso em: 20 mai. 2023.

JUNIOR, Orlando Moreira; SOUZA, Celso Correia. Aproveitamento fotovoltaico, análise comparativa entre Brasil e Alemanha. **Revista Internacional de Desenvolvimento Local**, Campo Grande, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/t7NryC6KdCmwL4RXL4pjVfN/?lang=pt>. Acesso em: 20 mai 2023.

KONKEL, Chrisciane Luana. O Impacto Dos Tributos Na Formação De Preços. **Revista Maiêutica**. Indaial, v. 2, n. 1, p. 13-23, 2016. Disponível em: https://publicacao.uniasselvi.com.br/index.php/CTB_EaD/article/view/1576. Acesso em: 07 abr. 2023.

KRUGER, S. D. .; ZANELLA, C. .; BARICHELO, R. . Análise da viabilidade econômico-financeira para implantação de projeto de produção de energia solar fotovoltaica em uma propriedade rural. **Revista de Gestão e Secretariado (Management and Administrative Professional Review)**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 428–445, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1521>. Acesso em: 04 abr. 2023

LIMA, Emanuel Marcos; REZENDE, Amaury Jose. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. **Revista Internacional de Desenvolvimento Local**, Campo Grande, v. 20, n. 1, p. 239-255 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/ttZkLzk7qdnmxZjQL7Yq8Qp/?lang=pt>. Acesso em: 26 mai. 2023.

LIMA, M. J. F.; SANTOS, G. C.; PARANAIBA, A. C. Análise das Mudanças Ocasionadas na Tributação das Empresas Optantes pelo Simples Nacional. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 13, n. 1, p. 32-50, 2019. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/53503/analise-das-mudancas-ocasionadas-na-tributacao-das-empresas-optantes-pelo-simples-nacional>. Acesso em: 27 mai. 2023.

LIRA et al. Contribuição dos Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede Elétrica para a Redução de CO2 no Estado do Ceará. **Revista Brasileira de Meteorologia**, v. 34, n. 3, 389 397, 201. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbmet/a/69q66CQbN37FRchhFy7V7vR/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

LOPES, C.; SOUZA FILHO, L. A.; SANTOS, F. A.; SILVA, R. A. Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real. **Revista Linceu On-line**, v. 7, n. 1, p. 6-27, 2017. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/61215/planejamento-tributario--estudo-de-caso-sobre-lucro-presumido-e-lucro-real>. Acesso em: 02 jul. 2023.

MARCELO, I. E.; SOUZA, D. B.; PIETRASZEK, N. Planejamento Tributário: Um Estudo De Caso Em Uma Empresa Do Ramo De Auto Peças. **Revista Eletrônica de Administração e Turismo**, v. 3 n. 2, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/AT/article/view/2906>.

MOREIRA, C. S.; SOUZA, J. M.; GOMES, A. M. Gerenciamento Tributário das Empresas Brasileiras: Uma Análise do Regime Tributário de Transição (RTT) versus Regime Tributário Definitivo (RTD). **Contexto - Revista do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da UFRGS**, v. 20, n. 46, p. 17-29, 2020. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/59798/gerenciamento-tributario-das-empresas-brasileiras--uma-analise-do-regime-tributario-de-transicao--rtt--versus-regime-tributario-definitivo--rtd->. Acesso em: 20 mai. 2023.

OLIVEIRA, Luís Martins de. **Manual de contabilidade tributaria**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005. 452 p.

PARISOTTO, Cassiano. O IMPACTO DOS TRIBUTOS NA FORMAÇÃO DE PREÇOS. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação) - **Uniedu, Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina**. 2018. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/pos-graduacao/trabalhos-de-conclusao-de-bolsistas/trabalhos-de-conclusao-de-bolsistas-a-partir-de-2018/ciencias-exatas-e-da-terra/especializacao-3/1247-o-impacto-dos-tributos-na-formacao-de-preco/file>. Acesso em: 25 mai. 2023.

PAULA, Roberta Manfron; COSTA, Daiane Leal; FERREIRA, Manuel Portugal. A Percepção da Carga Tributária nas Micro e Pequenas Empresas antes e após o Simples Nacional. **Revista da Micro e Pequena Empresa - FACCAMP**, v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.cc.faccamp.br/ojs-2.4.8-2/index.php/RMPE/article/view/864>. Acesso em: 27 mai. 2023.

PEREIRA, Xavier Marlon. Desafios E Perspectivas Da Energia Solar Fotovoltaica No Brasil: Geração Distribuída Vs Geração Centralizada. Dissertação de Mestrado. **Universidade Estadual Paulista**. Sorocaba, 2019. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/181288/pereira_nx_me_soro.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 20 mai. 2023.

PESSÔA, Leonel Cesarino; COSTA, Giovane; MACCARI, Emerson Antônio. As micro e pequenas empresas, o Simples Nacional e o problema dos créditos de ICMS. **Revista Direito GV**, v. 12, n. 2, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/ff5Q9k5Fdr6t653KwvfDHcM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 mai. 2023.

PILLON, Simone Beatriz; BONEMBERGER, Simone Zuconelli. As Alterações Do Simples Nacional E A Gestão Tributária Dentro Das Empresas De Serviço. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, 2020. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/caribe/2020/03/alteracoes-simples-nacional.pdf>.

Renewable Energy Policy Network for the 21st Century (REN 21). ren21.net. **Renewables Global Status Report 2023 Collection**. Disponível em: https://www.ren21.net/wp-content/uploads/2019/05/GSR-2023_Energy-Supply-Module.pdf. Acesso em: 20 mai. 2023.

REZENDE, Holzmann Orleanz Silva. Planejamento Tributário: Lucro Presumido x Simples Nacional Um Estudo de Caso na Microempresa Madeireira Pantanal. **XIV Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia-SEGeT**, Resende, 2017. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos17/10025146.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2023.

RIBEIRO, Nívea dos Santos Bezerra. Energia solar fotovoltaica: organização atual do mercado mundial. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Relações Internacionais) - **Universidade de Brasília**, Brasília, 2018. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/24343>. Acesso em: 10 mai. 2023.

ROCHA, Camila dos Santos. Planejamento tributário: estudo de caso sobre qual a melhor forma de tributação entre lucro presumido e simples nacional para um representante comercial. 2014. 74 f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis). Curso de Ciências Contábeis. **Universidade de Passo**

- Fundo, Soledade, 2014. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/handle/riupf/559?mode=full>. Acesso em: 15 jun. 2023
- ROCHA, L. C. S., et al. *Photovoltaic electricity production in Brazil: A stochastic economic viability analysis for small systems in the face of net metering and tax incentives*, **Journal of Cleaner Production**, Volume 168, 2017, Páginas 1448-1462. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2017.09.018>. Acesso em 04 abr. 2023
- SÃO LUÍS (MA). **Lei nº 6289 de 28 de dezembro de 2017**. Institui o Novo Código Tributário do Município de São Luís. Disponível em: <https://www.semfaz.saoluis.ma.gov.br/arquivos/1547987699.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2023.
- SCHOLES, Myron S.; WILSON, Peter G.; WOLFSON, Mark A. Firms' Responses to Anticipated Reductions in Tax Rates: The Tax Reform Act of 1986. **National Buereau of Economic Research**. 1992. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w4171>. Acesso em: 25 jun. 2023.
- SHACKELFORD, Douglas A.; SHELVIN. Empirical tax research in accounting. **Journal of Accounting and Economics**, Volume 31, Issues 1–3, p. 321-387, 2001. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0165410101000222>.
- SILVA et al. *Implementation of a Photovoltaic Panel to Supply Electric Cars Energy Demands. Brazilian Archives of Biology and Technology*, vol. 61, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/babt/a/WNsv3MVCpPZbLnHC8mrgXXP/?lang=en>. Acesso em: 16 jun. 2023.
- SILVA, E. B.; EVANGELISTA, A. A. Planejamento tributário: uma análise comparativa sobre a retiradas dos sócios através do pró-labore, dividendos e juros sobre o capital próprio. **Revista Metropolitana de Governança Corporativa**, v. 2, n. 1, p. 19-37, 2017. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/57012/planejamento-tributario--uma-analise-comparativa-sobre-a-retiradas-dos-socios-atraves-do-pro-labore--dividendos-e-juros-sobre-o-capital-proprio>. Acesso em: 25 mai. 2023.
- SILVA, José Marcos da. A influência do ciclo de vida organizacional sobre o nível de planejamento tributário. 2016. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) - **Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, University of São Paulo**, Ribeirão Preto, 2016. doi:10.11606/T.96.2017.tde-06012017-151945. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96133/tde-06012017-151945/en.php>.
- SILVA, Rafaela Baptista; PORTULHAK, Henrique. GESTÃO TRIBUTÁRIA A PARTIR DO FRAMEWORK DE SCHOLES E WOLFSON: UMA PROPOSIÇÃO PARA UMA EMPRESA DE MÉDIO PORTE. **CAP Accounting and Management**, v. 15, n. 1, 2021. Disponível em: <http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/CAP/article/view/2826/2140>. Acesso em: 25 jun. 2023.
- SIQUEIRA, Alexander Dias. Gestão Tributária. **Revista CEPPG**, nº 24, p. 136 a 157, 2011. Disponível em: http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/8db2e00ad0153d74186490da283f0d92.pdf.
- SONTAG, A. G.; HOFER, E.; BULHÕES, R. Planejamento tributário: um estudo aplicado a uma empresa paranaense. **Revista Inovação, Projetos e Tecnologias**, v. 3, n. 2, p. 211-225, 2015. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/54256/planejamento-tributario--um-estudo-aplicado-a-uma-empresa-paranaense>.
- UGARTECHE, Oscar; LEÓN, Carlos. China e a mudança da matriz energética na América Latina: uma abordagem de política econômica global. **Brazilian Journal of Political Economy**, vol. 42, nº 2, pp. 442-459, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/LYqLyfwKqqJdQCXBgBYMnJj/?lang=en>. Acesso em: 20 mai. 2023.

VASCONCELOS, Alexandre. Responsabilidade Tributária Dos Sócios Fundamentada Na Dissolução Irregular Da Pessoa Jurídica. **Universidade do Sul de Santa Catarina**. Araranguá, 2016. Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/11172/1/TCC%20Alexandre%20Vasconcellos.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2023.

VAZ, Luan Gomes; TOMÉ, Alexandre Scherrer. A PERSPICÁCIA DOS CONTROLLERS EM RELAÇÃO À GESTÃO TRIBUTÁRIA. **Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana**, 2018. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/oe1/2018/03/gestao-tributaria.html>.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro Presumido**. 12. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

ZANATTA, Dílson; NETO, Ricardo Maroni. Algumas considerações sobre o planejamento tributário: uma comparação por meio de simulação entre o Simples, o Lucro Presumido e o Lucro Real. **Revista de ciências gerenciais**, v. 10, n. 12, p. 16-24, 2006. Disponível em:

<https://cienciasgerenciais.pgskroton.com.br/article/view/2707>. Acesso em: 26 mai. 2023.